

**SÉTIMO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
DA 196ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA
DE SECURITIZAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Securitizadora”);

e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM n.º 583,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seu representante legal abaixo subscrito (“Agente Fiduciário” ou “Oliveira Trust”).

CONSIDERANDO QUE:

(a) Em 20 de janeiro de 2011, a Securitizadora e o Agente Fiduciário firmaram o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 196ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, conforme posteriormente aditado (“Termo de Securitização”), por meio do qual foram emitidos os Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) lastreados em créditos imobiliários decorrentes da locação de alguns imóveis (“Créditos Imobiliários”) de propriedade do Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.098.114/0001-28, administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros DTVM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Fundo”);

(b) Em 12 de setembro de 2017, foi realizada a Nona Assembleia Geral de Titulares de CRI (“Nona Assembleia”) na qual aprovou, dentre outros: (i) a celebração de aditamento ao contrato de locação da Loja A do Shopping Boulevard Rio, localizado na Rua Barão de São Francisco, nº 236, Bairro Andaraí, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, locada para a Guararapes Confecções S.A., para alterar a data prevista de inauguração da loja para o dia 02 de agosto 2017; (ii) a celebração de contrato de locação do espaço comercial designado como Loja nº 217-C do Shopping Maceió – AL, localizado na Av.

Gustavo Paiva, nº 2.990, Bairro Mangabeiras, na cidade de Maceió – AL, com a Rodrigues Caça, Pesca e Camping – EIRELI, cujas principais condições comerciais são: (a) aluguel mínimo de R\$6.000,00 (seis mil reais) para os primeiros dois anos de locação; (b) aluguel mínimo mensal no valor de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) para o 3º e 4º anos de locação; (c) aluguel mínimo mensal no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a partir do 5º ano de locação; (d) aluguel mínimo mensal em dobro no mês de dezembro, exceto para dezembro de 2016; (e) reajuste do aluguel mínimo mensal com periodicidade anual e pelo índice IGP-D, a ser aplicado em caso de renovação, a partir do 6º ano de locação; (f) aluguel variável de 7% (sete por cento) sobre as vendas brutas da loja; (g) valor do condomínio em conformidade ao rateio comum do shopping; (h) fundo de promoção de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aluguel para o 1º e 2º anos de locação e 10% (dez por cento) a partir do 3º ano de locação; (i) prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir do dia 15 de dezembro de 2016; e (j) carência no pagamento do aluguel até 20 de janeiro de 2017; (iii) a redução do valor do aluguel do conjunto nº 92 e 15 (quinze) vagas de garagem indeterminadas do Edifício Santa Catarina, localizado na Av. Paulista, nº 283, Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo – SP, de R\$81.112,28 (oitenta e um mil, cento e doze reais e vinte e oito centavos) para R\$53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais), a partir do dia 1º de março de 2017; e (iv) a venda dos conjuntos nºs 91 e 92, mais direito ao uso de 15 vagas, do Edifício Santa Catarina acima mencionado, melhor descritos e caracterizados nas matrículas nº103.687 e nº103.688, respectivamente, todas registradas perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (“Imóveis”);

(c) Em virtude no item “(b)(iv)” acima, foi autorizado o cancelamento das CCI nº33 e nº34, lastreadas nos recebíveis locatícios objeto da locação dos Imóveis;

(d) Tendo em vista as alterações nos Contratos Imobiliários mencionadas acima e a consequente alteração das respectivas CCI, a Securitizadora e o Agente Fiduciário resolvem substituir o Anexo 1 do Termo de Securitização pelo Anexo I à Versão Consolidada (conforme definido abaixo);

RESOLVEM firmar o presente Sétimo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 196ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização (“Sétimo Aditamento”) para adequar o Termo de Securitização às considerações acima, nos termos a seguir aduzidos.

1. Para implementar as alterações descritas nos Considerando acima, fica alterada a Cláusula 1 do Termo de Securitização, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

(...)

Nova Carta de Fiança: É a Carta de Fiança emitida em 06 de março de 2018, outorgada pelo Sr. Michael Klein em favor da Securitizadora, em garantia de todas as Obrigações Garantidas.

CCI: As Cédulas de Crédito Imobiliário, emitidas por meio da Nova Escritura de Emissão, conforme aditada, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, representativas dos Créditos Imobiliários.

(...)

Contrato de Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças, celebrado entre o Cedente, a Securitizadora, o Fiador, a Capital Brasileiro de Empreendimento Imobiliários Ltda. e o Twinsk, em 20 de janeiro de 2011, tendo por objeto a cessão dos Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, conforme posteriormente aditado.

Contrato de Cessão 2: Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças celebrado entre o Cedente, a Securitizadora, o Fiador, a Capital Brasileiro de Empreendimentos Imobiliários Ltda. e o Twinsk, pelo qual o Cedente cederá 51,706% (cinquenta e um inteiros e setecentos e seis milésimos por cento) dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários a Securitizadora, conforme posteriormente aditado.

Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas: Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 20 de janeiro de 2011, entre a Securitizadora e o Twinsk, conforme posteriormente aditado.

(...)

Documentos da Operação: em conjunto, este Termo, os Contratos Imobiliários, a Nova Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão, a Nova Carta de Fiança e a Alienação Fiduciária.

(...)

Fiança: significa a fiança constituída pelo Sr. Michael Klein emitida no dia 06 de março de 2018, conforme aditada, em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, devidamente aditado, em garantia (i) da liquidação dos Créditos Imobiliários, (ii) das obrigações (inclusive de pagamento) das Locatárias e dos respectivos garantidores, nos termos dos Contratos Imobiliários, (iii) do cumprimento das obrigações do Cedente previstas no Contrato de Cessão, compreendendo, mas não se limitando à responsabilidade pela existência, validade e legalidade dos Créditos

Imobiliários, (iv) das obrigações previstas na Escritura de Emissão e nas CCI, e (v) do fluxo de pagamento dos CRI

(...)."

2. Em razão das alterações supracitadas, o Anexo I do Termo de Securitização passará a viger conforme o Anexo I da Versão Consolidada. Adicionalmente, ratificam as alterações objeto dos aditamentos anteriores ao Termo de Securitização, e aprovam ajustes pontuais na redação de referido documento tão somente com o intuito de refletir todas as alterações realizadas até a presente data. Desta forma, aprovam a versão consolidada do Termo de Securitização, nos termos da minuta constante do Anexo I ao presente Sétimo Aditamento ("Versão Consolidada").
3. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Securitização não expressamente retificadas por este instrumento, incluindo a Versão Consolidada.
4. Declaram que o presente instrumento faz parte integrante e inseparável do Termo de Securitização, não constituindo, de qualquer forma, novação ou renúncia a qualquer das condições previstas no Termo de Securitização.
5. O presente Sétimo Aditamento será registrado junto à Instituição Custodiante, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931/04.
6. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

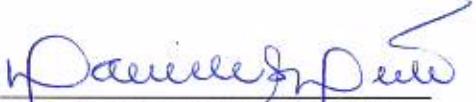
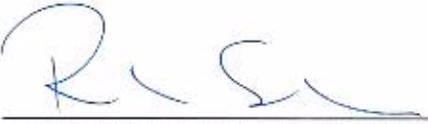
E, por estarem justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário firmam o presente Sétimo Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo-SP, 06 de março de 2018

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



(Página de assinaturas 1/3 do Sétimo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos da 196ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado em 06 de março de 2018, entre esta última e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)



BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Roberto Saka
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo: Daniele S. Leite




(Página de assinaturas 2/3 do Sétimo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos da 196ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado em 06 de março de 2018, entre esta última e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:
Cargo:

Sonia Regina Menezes
Procuradora

Nome: Leonardo Caires P. Moreira
Cargo: Procurador

28

(Página de assinaturas 3/3 do Sétimo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos da 196ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado em 06 de março de 2018, entre esta última e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Testemunha:

CPF:

Michel Camargo Navarro Miranda
RG: 48.383.137-2
CPF: 396.179.798-61

Testemunha:

CPF:

Ricardo Ferreira

RG: 45.463.768-8

CPF: 345.272.418-26

ANEXO 1 ao Sétimo Aditamento ao Termo de Securitização – Versão Aditada e Consolidada do Termo de Securitização

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIE 196 DA 1^a EMISSÃO

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos ("Termo de Securitização"), **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.374, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº 01875-9, com Estatuto Social aprovado pela assembleia geral realizada em 26/07/2010, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob n.281.075/10-4, em sessão de 06/08/2010, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente "Securitizadora", e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., instituição financeira autorizada pelo BACEN, com sede na Avenida das Américas, nº 5000, Bloco 13 - grupo 205, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente "Agente Fiduciário", formalizam a securitização de créditos adiante configurada e, para este efeito, a Securitizadora vincula os Créditos Imobiliários (abaixo definido), individualizados no Anexo I deste Termo de Securitização, aos CRI, de sua emissão ("Emissão"), descritos e identificados neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

Agência de Rating: empresa que poderá ser contratada, a critério da Securitizadora ou por solicitação dos titulares de CRI, para avaliar e classificar a presente Emissão.

Agente Fiduciário: tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização.

Ajuste do Valor da Cessão: É o ajuste que será realizado no Valor da Cessão, nos termos previstos no item 2.10 deste Termo de Securitização.

Alienação Fiduciária: significa a alienação fiduciária das cotas em que se divide o patrimônio do Cedente, de titularidade da Twinsk e constituída por ela em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, em garantia das obrigações descritas no referido instrumento, conforme aditado, em garantia das obrigações descritas no referido instrumento.

BACEN: Banco Central do Brasil.

Nova Carta de Fiança: É a Carta de Fiança emitida em 06 de março de 2018, outorgada pelo Sr. Michael Klein em favor da Securitizadora, em garantia de todas as Obrigações Garantidas.

CCI: As Cédulas de Crédito Imobiliário, emitidas por meio da Nova Escritura de Emissão, conforme aditada, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, representativas dos Créditos Imobiliários.

CCI 2: As cédulas de crédito imobiliário fracionárias, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas pelo Cedente para representar os créditos imobiliários cedidos a Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão 2, nos termos previstos na Escritura de Emissão de CCI 2.

Cedente: Fundo de Investimento Imobiliário Comercial Progressivo II, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.098.114/0001-28, constituído na forma de condomínio fechado, em funcionamento em conformidade com os termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/000123, com sede na Cidade do Rio de Janeiro. Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar.

B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, instituição autorizada pelo BACEN a prestar serviços de custodia escritural de ativos e de liquidação financeira.

COFINS: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

Conta da Emissão: Conta corrente nº 11366-2, da agência 2374, mantida no Banco Bradesco de titularidade da Securitizadora, para o qual será transferido o produto da liquidação dos Créditos Imobiliários.

Contrato de Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças, celebrado entre o Cedente, a Securitizadora, o Fiador, a Capital Brasileiro de Empreendimento Imobiliários Ltda. e o Twinsk, em 20 de janeiro de 2011, tendo por objeto a cessão dos Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, conforme posteriormente aditado.

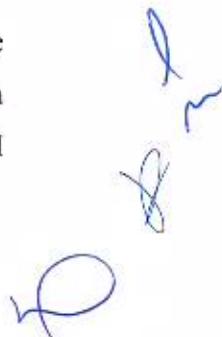
Contrato de Cessão 2: Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças celebrado entre o Cedente, a Securitizadora, o Fiador, a Capital Brasileiro de Empreendimentos Imobiliários Ltda. e o Twinsk, pelo qual o Cedente cederá 51,706% (cinquenta e um inteiros e setecentos e seis milésimos por cento) dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários a Securitizadora, conforme posteriormente aditado.

Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas: Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 20 de janeiro de 2011, entre a Securitizadora e o Twinsk, conforme posteriormente aditado.

Contratos Imobiliários: Contratos de locação de imóvel com finalidade não residencial, firmados entre o Cedente e as Locatárias, identificados no Anexo I, pelos quais são constituídos os Créditos Imobiliários.

Créditos Imobiliários: fração dos créditos imobiliários oriundos dos Contratos Imobiliários, melhor descritos no Anexo I, consistentes dos alugueis, juros, penalidades, indenizações, garantias, seguros e demais acessórios.

CRI: Certificados de Recebíveis Imobiliários, títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 196^a da 1^a Emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, os quais não se subordinam a nenhuma outra série ou classe de CRI para fins de amortização, pagamento de remuneração e resgate.



CRI 352^a Série: Certificados de recebíveis imobiliários da 352 Série da 1^a Emissão da Securitizadora, que serão emitidos pela Securitizadora e que terão como lastro 51,706% (cinquenta e um inteiros e setecentos e seis milésimos por cento) dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários;

CVC: Instrumento Particular de Compra e Venda de Cotas celebrado, em 02 de julho de 2014, entre a Capital Brasileiro de Empreendimentos Imobiliários Ltda., a BR Properties S.A. e o Cedente, conforme aditado em 05 de setembro de 2014.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Aniversário: Todo dia 20 (vinte) de cada mês.

Data de Verificação: 1º dia útil após o dia 10 de cada mês.

Devedores: São locatários dos Contratos Imobiliários;

Documentos da Operação: em conjunto, este Termo de Securitização, os Contratos Imobiliários, a Nova Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão, a Nova Carta de Fiança e a Alienação Fiduciária.

Emissão: conforme definido no preâmbulo deste Termo de Securitização.

Escrutura de Emissão de CCI 2: Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionaria Sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural, que será celebrada entre o Cedente e a Instituição Custodiante, pelo qual foram emitidas as CCI 2.

Nova Escritura de Emissão: Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, Sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural celebrada entre o Cedente e a Instituição Custodiante, em 22 de setembro de 2014, conforme posteriormente aditado.



Eventos de Multa Indenizatória: Nos termos do item 3.2. do Contrato de Cessão, são quaisquer eventos que venham prejudicar a legitimidade, existência, validade eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários.

Eventos de Recompra Compulsória: Nos termos do item 3.1. do Contrato de Cessão, a Securitizadora deverá realizar a Recompra Compulsória nas seguintes hipóteses: (a) a Cessão dos Créditos Imobiliários, os Contratos de Locação ou as CCI venham a ser declarados nulos, inválidos ou ineficazes; (b) caso os Créditos Imobiliários sejam considerados nulos ou inexigíveis, ou caso tenham sua executividade suspensa, proibida ou prejudicada por qualquer autoridade brasileira, liminarmente ou de forma definitiva; (c) descumprimento pelo Cedente de quaisquer obrigações pecuniárias, principal ou acessória, assumidas por eles no Contrato de Cessão ou em qualquer dos Documentos da Operação pelo Cedente, não sanado nos seus respectivos prazos de cura, ou, em caso de omissão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: (i) pelo Cedente à Securitizadora; ou (ii) pela Securitizadora ao Cedente, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica as obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico no Contrato de Cessão ou nos instrumentos que formalizam os CRI 352^a Série; (d) seja convocada uma assembleia geral de investidores dos CRI 352^a Série para deliberar sobre a recompra dos créditos imobiliários objeto daquela emissão, nos termos dos respectivos Eventos de Recompra Compulsória, conforme definidos no Contrato de Cessão; (e) liquidação do Cedente, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável; (f) descumprimento pelo Cedente de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada aos CRI ou as Garantias, ou ainda que implique descumprimento não-pecuniária dos termos e condições constantes neste Termo de Securitização, estabelecida no Contrato de Cessão ou nos demais Documentos da Operação, assumidas pelo Cedente, não sanada nos prazos estabelecidos no âmbito do Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação, ou, em caso de omissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: (i) pelo Cedente à Securitizadora; ou (ii) pela Securitizadora ao Cedente, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica as obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico no Contrato de Cessão ou nos instrumentos que formalizam os demais Documentos da Operação; (g) comprovado de que qualquer das declarações prestadas pelo Cedente daquele instrumento nos Documentos da Operação sejam falsas ou incorretas; (h) liquidação,

dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização que envolva a alteração do controle do Cedente, ou de suas controladas, exceto (i) mediante aprovação previa da Securitizadora, e/ou (ii) na hipótese de controle dentro do mesmo grupo econômico do atual cotista exclusivo do Cedente, desde seja comprovado que o controle indireto do Cedente não tenha sido alterado; (i) na hipótese do Cedente, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Contrato de Cessão, os instrumentos que formalizam as Garantias ou qualquer das cláusulas dos Documentos da Operação; (j) caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição e a manutenção de qualquer das Garantias, durante todo o período da Operação; (k) cessão, venda, alienação ou qualquer forma de transferência pelo Cedente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos Imóveis ou qualquer outro ativo de seu patrimônio, exceto mediante aprovação previa da Securitizadora; (l) distribuição pelo Cedente, de rendimentos, lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, antes do pagamento de qualquer valor devido pelo Cedente no âmbito do Contrato de Cessão no mesmo mês de pagamento da referida distribuição; (m) desapropriação do Cedente dos Imóveis; e (n) caso o Contrato de Cessão e a Nova Carta de Fiança não sejam registrados pelo Cedente, nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Cessão.

Eventos de Recompra Parcial Compulsória: Nos termos do item 3.1. do Contrato de Cessão, a Securitizadora deverá realizar a Recompra Parcial Compulsória nas seguintes hipóteses: (a) caso ocorra o sinistro de qualquer um dos Imóveis e o Cedente resolva não reconstruir o referido Imóvel; ou (b) caso ocorra o sinistro de qualquer um dos Imóveis e o respectivo imóvel não seja reconstruído dentro do prazo informado, pela Cedente a Cessionária, o qual será improrrogável;

Fiança: significa a fiança constituída pelo Sr. Michael Klein emitida no dia 06 de março de 2018, conforme aditada, em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, devidamente aditado, em garantia (i) da liquidação dos Créditos Imobiliários, (ii) das obrigações (inclusive de pagamento) das Locatárias e dos respectivos garantidores, nos termos dos Contratos Imobiliários, (iii) do cumprimento das obrigações do Cedente previstas no Contrato de Cessão, compreendendo, mas não se limitando à responsabilidade pela existência, validade e legalidade dos Créditos



Imobiliários, (iv) das obrigações previstas na Escritura de Emissão e nas CCI, e (v) do fluxo de pagamento dos CRI.

Imóveis: os imóveis relacionados no Anexo I.

Instituição Custodiante: Oliveira Trust DTVM S/A, instituição financeira autorizada pelo BACEN, nos termos da Lei nº 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Grupo 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

Instrução CVM nº 414/04: Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

Instrução CVM nº 476/09: Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Investidores: titulares dos CRI, podendo ter adquirido esses títulos em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.

Lei nº 9.514/97: Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

Lei nº 10.931/04: Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004.

Locatárias: as pessoas relacionadas no Anexo I.

Multa Indenizatória: Multa compensatória devida pelo Cedente em caso de Eventos de Multa Indenizatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, cujo valor será aquele necessário para liquidação do percentual correspondente ao saldo devedor dos CRI, apurado na data do seu efetivo pagamento.

Nova Escritura de Emissão: Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionária Sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural celebrada entre o Cedente e a Instituição Custodiante em 22 de setembro de 2014, conforme posteriormente aditado.

Obrigações Garantidas: São (i) todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelo Cedente no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo o pagamento da Recompra Compulsória e da Multa Indenizatória, e do fluxo de pagamentos dos CRI, acrescida da remuneração, dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização, até o integral cumprimento das obrigações pecuniárias; (ii) todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelo Cedente no Contrato de Cessão 2 e suas posteriores alterações, incluindo o pagamento da Recompra Compulsória e da Multa Indenizatória (conforme definições previstas naquele instrumento), e do fluxo de pagamentos dos CRI 352ª Série, acrescida da remuneração, dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas no Contrato de Cessão 2 e no Termo de Securitização 2, até o integral cumprimento das obrigações pecuniárias.

Patrimônio Separado: totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente a liquidação dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

PIS: Contribuição ao Programa de Integração Social.

Prêmio: Prêmio de 3% (três por cento) sobre o valor nominal atualizado do saldo devedor dos CRI.

Público Alvo: Os CRI tem como público alvo investidores qualificados, conforme definidos no art. 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

Recompra Compulsória: Caso ocorra qualquer um dos Eventos de Recompra Compulsória, após aprovação dos Investidores em assembleia geral, a Securitizadora deverá retroceder os Créditos Imobiliários, no estado em que se encontrarem, ao Cedente, que, nesta hipótese, adquirira automática e compulsoriamente a totalidade dos Créditos Imobiliários, pelo Valor de Recompra;

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

Recompra Parcial Compulsória: Caso ocorra qualquer um dos Eventos de Recompra Parcial Compulsória, a Securitizadora deverá retroceder os Créditos Imobiliários, no estado em que se encontrarem, ao Cedente, que, nesta hipótese, adquirira autocrática e compulsoriamente parte dos Créditos Imobiliários, pelo Valor de Recompra Parcial

Recompra Facultativa: Nos termos estabelecidos no item 3.3 do Contrato de Cessão, o Cedente poderá recomprar parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, mediante o pagamento (i) do valor nominal atualizado do saldo dos CRI, e (ii) do Prêmio;

Relatório de DD: Relatório de Auditoria Legal do Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II, elaborado pelo Costa, Waisberg e Tavares Paes Sociedade de Advogados, datado de 27 de agosto de 2014.

Securitização: operação pela qual os Créditos Imobiliários adquiridos pela Securitizadora são expressamente vinculados à emissão e oferta dos CRI, mediante o Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto a Instituição Custodiante.

Seguros contra danos patrimoniais: Nos termos previstos nos Contratos de Locação e no item 1.8 do Contrato de Cessão, todos os Imóveis possuem seguros contra danos patrimoniais contratados pelos respectivos locatários dos Imóveis, e, nos termos do item 1.8.1 do Contrato de Cessão, o Cedente se obrigou a acompanhar e exigir dos respectivos locatários dos Imóveis a manutenção e renovação de tais seguros, conforme aplicável, nos termos estabelecidos nos Contratos de Locação.

Substituição dos Créditos Imobiliários: Nos termos previstos no item 2.5. do Contrato de Cessão, na hipótese de o Cedente vir a celebrar quaisquer novos contratos de locação não residencial com terceiros com relação aos Imóveis durante o prazo dos CRI, o Cedente deverá observar para que tais novos contratos de locação apresentem sempre um fluxo de Créditos Imobiliários mensal igual ou superior ao anteriormente contratado, para que não prejudique o fluxo dos CRI. Nessa hipótese, deverá ser celebrado um aditamento ao Contrato de Cessão para incluir os créditos decorrentes desses novos contratos de locação no conceito de "Créditos Imobiliários", e para regular a cessão de tais créditos pelo Cedente para a Securitizadora, nos mesmos termos

previstos no Contrato de Cessão, devendo, ainda, o Cedente emitir uma nova cédula de crédito imobiliário para representar tais créditos, nos termos da Escritura de Emissão de CCI. As obrigações de pagamento das locatárias dos referidos novos contratos de locação serão também consideradas Obrigações Garantidas, bem como serão esses novos contratos, celebrados em substituição ao Contrato de Locação Complementar, considerados para todos os demais fins do Contrato de Cessão, o qual, entretanto, subsistirá nos termos da condição suspensiva tal como estabelecido naquele instrumento. A formalização dos documentos necessários será realizada sempre trimestralmente

Termo de Securitização: O presente Termo de Securitização de Créditos, conforme aditado.

Termo de Securitização 2: O Termo de Securitização dos Certificados de Créditos Imobiliários da 352ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora, celebrado em 22 de setembro de 2014, conforme posteriormente aditado, pelo qual foram emitidos os CRI 352ª Série;

Twinsk: Twinsk Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.085.872/0001-65, constituído na forma de condomínio fechado, em funcionamento em conformidade com os termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 409, de 18 de agosto de 2004, administrado pela Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., sucessor da BR Properties S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.977.751/0001-49, antiga titular da totalidade das cotas do Cedente.

Valor da Cessão: é o valor pago, pela Securitizadora ao Cedente, pela cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos previstos no Contrato de Cessão.

Valor de Recompra: Será o valor do saldo dos CRI devidamente atualizado na forma deste Termo de Securitização.

Valor de Recompra Parcial Compulsória: será o valor do saldo dos Créditos Imobiliários do Contrato Imobiliário vinculado ao imóvel objeto de sinistro.

Para fins deste Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo. As expressões não definidas neste Termo de Securitização encontram-se definidas ou identificadas na Lei nº 9.514/97, Instrução CVM nº 414/09, Instrução CVM nº 476/09, Lei nº 10.931/04, e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2 - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. Objeto: O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados a presente Securitização na data de emissão, qual seja, 20 de janeiro de 2011 é de R\$ 235.528.000,35 (duzentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais e trinta e cinco centavos), correspondente às parcelas vincendas dos alugueis sob os Contratos Imobiliários, descontados a taxa de 10,3393% a.a.

2.2. Características: As características dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo de Securitização, tais como identificação do devedor, valor nominal, imóveis aos quais estão vinculados, indicação e condições pertinentes aos respectivos Ofícios de Registro de Imóveis estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I, que é parte integrante deste Termo de Securitização.

2.3. Representação: Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização encontram-se representados pelas CCI, emitidas pelo Cedente, na forma da Lei nº 10.931/2004.

2.4. Avaliação dos Imóveis: os Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários foram avaliados em R\$ 549.310.000,00 (quinhentos e quarenta e nove milhões, trezentos e dez mil reais), durante o período de 01 de dezembro de 2010 a 12 de janeiro de 2011, com a emissão dos competentes Laudos de Avaliação pela CB Richard Ellis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.718.575/0001-85 no CREA SP sob o nº 0.381.693, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Rochaverá, Crystal Tower - 18 andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.5. Administração dos Créditos Imobiliários: As atividades relacionadas a administração ordinária dos Créditos Imobiliários serão exercidas pelo Cedente, que, nos termos previstos no Contrato de Cessão, será responsável pela (i) a evolução dos

Créditos Imobiliários, observadas as condições estabelecidas nos Contratos Imobiliários; (ii) o encaminhamento a Securitizadora de relatórios mensais, sempre no 5º dia útil do mês, que contenham a evolução dos Créditos imobiliários; e (ii) a emissão de boletos bancários para pagamento pelos respectivos Devedores, quando aplicável, bem como o acompanhamento dos valores recebidos diretamente pela Securitizadora.

2.6. Pagamento dos Créditos Imobiliários: Apesar do previsto no item 2.5. acima, a Securitizadora será responsável pelo recebimento na Conta da Emissão de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos Imobiliários (de forma direta ou mediante o pagamento de boletos bancários, conforme o caso), da Recompra Compulsória, da Recompra Parcial Compulsória da Multa Indenizatória, inclusive a título de pré-pagamento ou vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários, deles dando quitação, observado o item 2.7. abaixo. O Cedente se obrigou a repassar qualquer valor indevidamente recebido dos Créditos Imobiliários a Conta da Emissão, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados da data do seu recebimento indevido.

2.7. Pagamento dos Créditos Imobiliários: A totalidade dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários serão mensalmente pagos na Conta da Emissão, devendo, a Securitizadora, repassar os Créditos Imobiliários, na proporção de 51,706% (cinquenta e um inteiros e setecentos e seis milésimos por cento) da totalidade dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários, no prazo máximo de 02 Dias Úteis anteriores a data de pagamento dos CRI 352ª Série, para a conta centralizadora relacionada aos CRI 352ª Série, mantida no Banco Bradesco, agência 2374, conta corrente 11.364-6 de titularidade de Securitizadora.

2.8. Alterações: Qualquer alteração nos termos e condições dos Contratos Imobiliários deverá ser feita de acordo com o disposto na cláusula 8 deste Termo de Securitização.

2.9. Guarda e Manutenção da Documentação: guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da administração dos Créditos Imobiliários.

2.10. Ajuste no Valor da Cessão: Mensalmente, sempre na Data de Verificação, a Securitizadora verificará a necessidade de ajuste no Valor da Cessão, de acordo com o seguinte cálculo:

$$PA = (QMM - VA)$$

em que:

PA = Preço de Ajuste, calculado com 2 (duas) casas decimais truncadas;

QMM = Quantidade Mínima de recursos necessária para o pagamento do valor da remuneração, correção monetária e do principal devidos aos titulares dos CRI, de acordo com a Cláusula 4 abaixo, conforme calculada para a respectiva data de pagamento, acrescida das despesas relacionadas aos CRI

VA = valor arrecadado dos Créditos Imobiliários atualizados conforme os Contratos Imobiliários, considerado para fins da respectiva data de pagamento.

2.10.1. Sempre que em uma Data de Verificação o PA seja: (i) um número positivo, o Valor da Cessão deverá ser ajustado mediante a restituição do PA pelo Cedente a Securitizadora ("Restituição Parcial do Valor da Cessão"), nos termos previstos no Contrato de Cessão (ii) um número negativo, o Valor da Cessão deverá ser ajustado mediante o pagamento do PA pela Securitizadora ao Cedente ("Pagamento Adicional do Valor da Cessão").

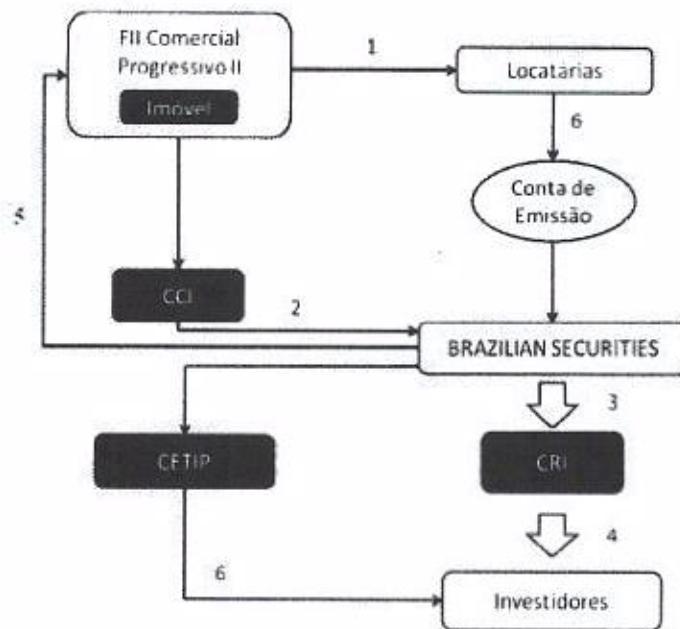
2.10.2. A Restituição Parcial do Valor da Cessão ou o Pagamento Adicional do Valor da Cessão deverão ser pagos pelo Cedente ou pela Securitizadora, respectivamente, no dia útil seguinte a Data de Verificação, sendo que: (i) a Restituição Parcial do Valor da Cessa deverá ser realizado pelo Cedente mediante depósito em conta corrente indicada pela Securitizadora em recursos livres e imediatamente disponíveis; e (ii) o Pagamento Adicional do Valor da Cessão deverá ser realizado pela Securitizadora com recursos provenientes dos Créditos Imobiliários, mediante depósito na conta corrente do Cedente, conforme informada no Contrato de Cessão, em recursos livres e imediatamente disponíveis, sendo que o referido pagamento somente será realizado após o pagamento, pela Securitizadora, de todas as despesas dos CRI.

2.11. Descumprimento do Ajuste do Valor da Cessão: Em caso de descumprimento por parte do Cedente do Ajuste do Valor da Cessão, a Securitizadora poderá executar as Garantias, nos termos previstos neste Termo de Securitização, no Contrato de Alienação Fiduciária e Nova Carta de Fiança, conforme aplicável.

CLÁUSULA 3 - DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. Lastro: Os CRI emitidos pela Securitizadora, nos termos deste Termo de Securitização, são lastreados nos Créditos Imobiliários, descritos e caracterizados no Anexo I ao presente.

3.2. Estrutura: Uma vez identificada e selecionada a carteira dos Créditos Imobiliários, a operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



1. Em 22 de setembro de 2014, encontram-se vigentes 35 (trinta e cinco) Contratos Imobiliários, descritos no Anexo I, e 1 (um) Contrato Imobiliário encontra-se sob condição suspensiva e entrará em vigor quando e se quaisquer dos Contratos Imobiliários vigentes forem rescindidos, seja por ato unilateral de uma das partes, por inadimplemento, por acordo, por término do prazo locatício ou por qualquer outro motivo, sem que haja expressa renovação das respectivas locações, tendo o Cedente como locador e a Capital Brasileiro de Empreendimentos Imobiliários Ltda. como locatária, conforme descrito no Anexo I. Os Contratos Imobiliários, em conjunto, asseguram o fluxo de alugueis pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses contados da data de celebração do Quinto Aditamento.

2. Ocorre a cessão dos Créditos Imobiliários entre o Cedente e a Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão e por meio da transferência da titularidade das CCI do Cedente, emissor das CCI, para Securitizadora. Em cumprimento as Obrigações

Garantidas, foram constituídas as garantias de Alienação Fiduciária e a Nova Carta de Fiança.

3. A Securitizadora emite escrituralmente, por meio da B3, os CRI com lastro nos Créditos Imobiliários, cuja oferta será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, formaliza o Termo de Securitização e institui o Patrimônio Separado.

4. Os Investidores subscrevem e integralizam os CRI.

5. Com os recursos da integralização dos CRI, a Securitizadora paga o Cedente pela cessão dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI.

6. Mensalmente, os pagamentos realizados pelas Locatárias são creditados diretamente na Conta da Emissão, e a Securitizadora paga as despesas relativas ao Patrimônio Separado e os Investidores, por meio da B3.

CLÁUSULA 4 - DA CARACTERÍSTICAS DOS CRI E SUA NEGOCIAÇÃO

4.1. Características: Com lastro nos Créditos Imobiliários, identificados no Anexo I, são emitidos os CRI que integram a Série 196 da 1ª Emissão, e que possuem as seguintes características de emissão:

A – Valor Total da Emissão R\$ 235.528.000,35 (duzentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais e trinta e cinco centavos), sendo emitidos 235 (duzentos e trinta e cinco) CRI com valor unitário de R\$ 1.002.246,81 (um milhão, dois mil e duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos) cada.

B – Data e Local da Emissão Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRI é o dia 20/01/2011 em São Paulo



C – Prazo 5.722 (cinco mil setecentos e vinte e dois) dias corridos, a partir da data da Emissão indicada acima.

D – Vencimento 20/09/2026
Final

E – Forma Pagamentos mensais de juros e amortização, no dia 20 de Pagamento (vinte) de cada mês, a partir de 20/02/2011 inclusive, de acordo com o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao presente Termo de Securitização, por meio da B3.

F- Juros 9.6000 % (nove inteiros e seis mil décimos de milésimos por cento) ao ano.

F.1 – Cálculo $J_i = Das \times (\text{Fator_de_Juros} - 1)$, onde:
dos Juros

J_i = Valor unitário dos i-ésimos juros acumulados no período, valor em reais, calculado em 8 (oito) casa decimais, sem arredondamento;

Sda = Saldo do valor nominal unitário dos CRI atualizado, para a Data de Aniversário no mês atual. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator_de_Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{N^a \text{ Meses} \times 30}{N}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

i = Taxa de Juros da respectiva série ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

N = Número de dias de expressão da taxa (360 dias);

Nº meses = Número de meses inteiros entre a data de emissão ou entre o pagamento anterior e o próximo pagamento de juros;

dcp = Número de dias corridos entre a data de emissão, incorporação ou Último pagamento e a data de atualização;

dct = Número de dias corridos existentes no número de meses entre a emissão e o primeiro pagamento ou incorporação, ou entre a incorporação, ou pagamento anterior e o próximo pagamento de juros.

G - Atualização Monetária Pela variação da Taxa Referencial - TR divulgado pelo BACEN, referente ao dia 20 (vinte) de cada mês.

G .1 – Periodicidade da Atualização Monetária Diária

G.2 – substituição do índice de atualização Monetária Na hipótese de extinção da TR, os CRI passarão a ser remunerados pelo índice que vier a ser criado em sua substituição.

G.3 – cálculo da Atualização O cálculo do saldo devedor unitário do CRI com atualização monetária será realizado da seguinte forma:

Monetária

$$SDs = Sdmant \times C$$

onde:

SDa = Saldo do valor nominal unitário do CRI atualizado, para a Data de Aniversário no mês atual. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDmant = Saldo do valor nominal unitário do CRI relativo ao mês de emissão ou após incorporação de juros ou da última amortização, se houver. Valor em reais calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator resultante do produto das TR's utilizadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{TR_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde :}$$

TR_k = Taxas Referenciais (TR's) da Data de Emissão e de cada Data de Aniversário, divulgadas pelo BACEN, entre a Data de Emissão, incorporação ou última amortização, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento;

n = Número total de TR's consideradas entre a data de emissão, incorporação de juros ou Última amortização, se houver, e data de atualização, pagamento ou Data de

Aniversário; dut = Número total de dias úteis do período de vigência da TRk sendo "dut" um número inteiro;

dup = Número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Aniversário mensal anterior, exclusive, e a data de atualização, inclusive, sendo "dup" um número inteiro.

H - Amortização

$$AM_i = \left(SDa \times \left(\frac{Ta}{100} \right) \right)$$

Ami = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = conforme definido acima

Tai=i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, de acordo com o Anexo II.

I - Garantias

- I. Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários.
- II. Nova Carta de Fiança.
- III. No caso de inadimplência, rescisão ou término, por qualquer motivo, de qualquer um dos Contratos Imobiliários atualmente vigentes, tais contratos serão automaticamente substituídos pelo correspondente Contrato Imobiliário sob condição suspensiva, conforme indicado no Anexo 1, firmado entre o Cedente e a Capital Brasileiro de Empreendimentos Imobiliários Ltda.

IV. Alienação Fiduciária.

A Alienação Fiduciária e a Nova Carta de Fiança serão compartilhadas entre os CRI e os CRI 352^a Série, nos termos previstos nos respectivos instrumentos.

4.2. Das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado: Sobre os recursos mantidos no Patrimônio Separado poderão ser deduzidas as seguintes despesas:

- a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado.
- b) pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com a contratação de empresas especializadas em cobrança, avaliação dos Imóveis, de engenharia, e outras despesas necessárias ao processo de retomada dos Imóveis; honorários advocatícios, custos e despesas processuais incorridas na defesa da operação de Securitização, em juizo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em assembleias gerais relacionadas a emissão em questão.
- c) pagamento das despesas comprovadamente incorridas pela Securitizadora com a manutenção dos CRI, descritas no Anexo III do Contrato de Cessão, das despesas de contratação e manutenção da conta corrente aberta pela Securitizadora, em que serão depositados integralmente os valores decorrentes do pagamento dos Créditos Imobiliários, bem como das despesas verificadas com a emissão, custódia, registro e averbação das CCI na B3 e com a manutenção do Agente Fiduciário.

4.3. Despesas de Responsabilidade da Securitizadora: As seguintes despesas serão pagas diretamente pela Securitizadora: as despesas verificadas com a contratação do

Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, da B3 e da Agência de Rating, se futuramente contratada. As despesas eventualmente incorridas com a contratação da Agência de Rating serão reembolsadas pela Twinsk a Securitizadora.

4.4. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado: Os CRI serão pagos mensalmente conforme previsto em 4.1.E (forma de pagamento) deste Termo de Securitização, através dos sistemas de liquidação da B3.

4.4.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da Emissão, que corresponde soma dos valores e direitos integrantes do Patrimônio Separado no momento de sua instituição pela Securitizadora, na medida da disponibilidade de caixa do Patrimônio Separado em razão dos pagamentos efetuados pelas Locatárias.

4.5. Sequência Pro-Rata de Pagamento das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado: A prioridade nos pagamentos obedecera a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das despesas do Patrimônio Separado e dos juros referentes aos CRI vincendo no respectivo mês de pagamento;
- 2º Pagamento do principal dos CRI relativo ao respectivo mês de pagamento; e
- 3º Residual. Na hipótese de pagamento integral das obrigações do Patrimônio Separado, os recursos residuais deverão ser devolvidos ao Cedente em 01 (um) dia útil após referido pagamento integral.

4.6. Do resgate antecipado dos CRI: À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover resgate antecipado dos CRI vinculados ao presente Termo de Securitização, desde que: (i) em comum acordo com os Investidores e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias, e (ii) alcance indistinta e proporcionalmente todos os CRI pelo seu saldo devedor atualizado, acrescido do valor da multa prevista em 4.7.1 abaixo.

4.7. Da Amortização extraordinária: A Securitizadora promoverá a amortização antecipada, total ou parcial, dos CRI vinculados a este Termo nas hipóteses de (i) Recompra Compulsória, (ii) Recompra Facultativa; (iii) Multa Indenizatória, ou ainda (iv) Recompra Parcial Compulsória conforme previstas neste Termo de Securitização.

L
K
W

4.7.1. No caso de Recompra Facultativa, parcial ou integral, o Cedente notificará a Securitizadora com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data pretendida para a recompra. A título de indenização, conforme disposto no item 3.3. do Contrato de Cessão, o Cedente pagará o Prêmio. O referido Prêmio somente será devido caso o resgate antecipado dos CRI ocorra em qualquer momento até o dia 10 de abril de 2018.

4.7.2. Os CRI serão amortizados extraordinariamente, total ou parcialmente, ainda, nas hipóteses de antecipação do fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários.

4.7.2.1. Na hipótese da Recompra Compulsória acontecer até 10 de abril de 2018 será devido pelo Cedente, além do Valor de Recompra, o Prêmio.

4.7.3. A Securitizadora utilizará os valores recebidos nas hipóteses acima para promover a amortização extraordinária dos CRI vinculados ao presente Termo de Securitização. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá informar aos Titulares dos CRI sobre o evento que ensejará a amortização extraordinária no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de tal evento, através de notificação expressa da Securitizadora nesse sentido.

4.7.4. A amortização extraordinária compulsória será realizada sob a supervisão do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento. No caso de amortização extraordinária compulsória parcial, uma nova tabela de pagamentos de juros e amortização, com os valores alterados, será elaborada pela Securitizadora e disponibilizada ao Agente Fiduciário e a B3, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de formalização de aditamento ao presente Termo de Securitização.

4.8. Distribuição dos CRI: Os CRI serão distribuídos com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 476/09.

L
R
K

4.8.1. Os CRI serão objeto de oferta em conformidade com a Instrução CVM nº 476/09, estando, portanto, a oferta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09.

4.8.2. A oferta é destinada exclusivamente a subscrição por investidores qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, observado o previsto no artigo 4º da Instrução CVM nº 476/09 que dispõe que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, mesmo que se destinem a investidores não-qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409 referida acima deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da oferta, valores mobiliários no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.9. Da subscrição dos CRI: Os CRI serão negociados pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3. Por ocasião da subscrição dos CRI, os Investidores fornecerão, por escrito, declaração atestando que estão cientes de que:

- (i) a oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) os CRI estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09;
- (iii) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos dos valores mobiliários ofertados; e
- (iv) o investimento é adequado ao nível de sofisticação e perfil do seu risco

4.9.1. Preço de Subscrição: Os CRI poderão ser subscrito com ágio ou deságio sobre o preço base de subscrição. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para os CRI, de modo que os CRI façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

4.9.2. Negociação secundaria dos CRI: Os CRI da presente emissão poderão ser negociados no mercado secundário, sendo que serão observados os procedimentos

estabelecidos pela B3 para sua negociação e liquidação, bem como as disposições da Instrução CVM nº 476/09 e demais disposições legais aplicáveis vigentes.

4.10. Formalização: A formalização do Termo de Securitização se efetivara após o seu registro junto a Instituição Custodiante, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931/04.

4.10.1. À Securitizadora é facultado o direito de constituir garantia fidejussória em favor dos titulares dos CRI, em substituição as garantias descritas no item I da cláusula 4.1. desde que com a anuência, obtida previamente, de todos os Investidores afetados por referida substituição.

4.11. Das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRI: Caberá aos Investidores o pagamento das seguintes despesas: (i) as que forem relativas a custódia e liquidação dos CRI subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores a instituição financeira contratada para prestação dente serviço; (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor e descrito nos itens abaixo.

4.11.1. Nos termos da lei atual, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos titulares dos CRI são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") as alíquotas de (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (b) 20% (vinte por cento) quando os investimentos forem realizados com o prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias. A tabela do IRRF continua a decrescer até 15% (quinze por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias. Não obstante a regra geral do IRRF aqui referida, há regras específicas aplicáveis a cada classe de titular dos CRI, conforme sua qualificação. Em outros termos, a tributação será diferenciada conforme a classe de titular dos CRI, cabendo até a isenção em alguns casos especificados por lei. Dependendo da classe de titular dos CRI, seus rendimentos poderão também estar sujeitos à incidência de PIS e COFINS.

4.11.1.1. Os titulares dos CRI pessoas físicas terão seus rendimentos isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). Tal isenção não se aplica ao ganho de

capital auferido na alienação dos CRI a terceiros, que será tributado pelo IRRF, de acordo com as alíquotas constantes do item 4.11.1 acima, de acordo com o tempo de aplicação dos recursos pelo titular dos CRI pessoa física. Os titulares dos CRI a que se refere este item não estão sujeitos ao PIS e COFINS.

4.11.1.2. Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos incidência do IRRF, nos termos da Cláusula 4.11.1 acima. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a restituição ou compensação com o IRPJ apurado era cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As contribuições ao PIS e da COFINS não devem incidir sobre referido rendimento.

4.11.1.3. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto.

4.11.1.4. Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução) CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000), os rendimentos auferidos estão sujeitos a incidência do IRRF a alíquota de 15%. No caso de investidor domiciliado em país com tributação favorecida (paraiso fiscal), serão aplicáveis as mesmas normas previstas para as pessoas jurídicas não-financeiras domiciliadas no Brasil.

4.11.1.5. As retenções do IRRF, do PIS e da COFINS, se devidos, deverão ser efetuadas por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos titulares dos CRI.

4.11.2. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos").
Desde a publicação do Decreto nº 7.412/2010, as pessoas jurídicas e físicas domiciliadas no Brasil que investirem em certificados de recebíveis imobiliários (mercado de renda fixa) não estão sujeitas ao IOF/Títulos. As operações realizadas por instituições financeiras estão sujeitas a alíquota zero.

X

4.11.3. Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Cambio"): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689) estão sujeitos a incidência do IOF/Cambio a alíquota de 6% no ingresso e a alíquota zero no retorno, conforme Decreto n.º 6.983 de 19 de outubro de 2009.

4.12. Publicações: As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo ou no website da empresa (www.bfse.com.br), podendo a Securitizadora, mediante comunicação previa ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRI, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1. Classificação de Risco: Os CRI objeto desta Emissão não serão objeto de análise por Agência de Rating no momento da emissão.

5.1.1. A qualquer tempo poderá ser requerida pelos Investidores a classificação de risco, que será contratada pela Securitizadora, observado o disposto no item 4.3. acima.

5.1.2. Caso os Investidores solicitem que a emissão em questão seja analisada em forma e periodicidade diferente este custo adicional deverá ser arcado pelos Investidores.

CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Regime Fiduciário: Na forma do Artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização.

6.1.1. O regime fiduciário instituído neste Termo de Securitização será efetivado mediante o registro deste Termo de Securitização na Instituição Custodiante das CCI, nos termos previstos no parágrafo Único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

6.2. Patrimônio: Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora, destinando-se especificamente a liquidação dos CRI e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 9.514/97.

6.3. Obrigações: Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.

6.4. Autorização dos Investidores: Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados neste Termo de Securitização será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização dos Investidores, na forma prevista neste Termo de Securitização.

6.4.1. Na forma do art. 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelos Investidores, não se prestando constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Administração: Incumbe a Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização por si, por seus prepostos ou por qualquer outra empresa administradora contratada pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias a manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

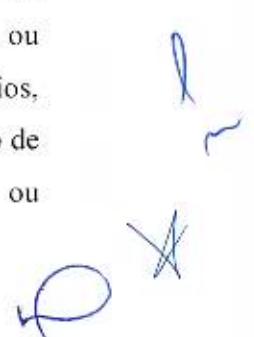
7.1.1. A alteração, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência dos Investidores.

- b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- d) manter os documentos mencionados no inciso (c) em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, no tocante ao dever de sigilo e vedações a negociação;
- f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358 referida acima, comunicando imediatamente ao coordenador líder; e
- g) fornecer as informações solicitadas pela CVM.

CLÁUSULA 8 - DAS MODIFICAÇÕES

8.1. Alteração dos Créditos Imobiliários: Observado o disposto no item 8.2 abaixo, qualquer alteração nos termos e condições dos Contratos Imobiliários deverá contar com prévia comunicação a Securitizadora dando esta, posteriormente, ciência ao Agente Fiduciário, observados os procedimentos de Substituição dos Créditos Imobiliários.

8.2. Aprovação: Qualquer alteração pretendida nas condições dos Contratos Imobiliários que tenha interferência direta ou indireta nos Créditos Imobiliários, ou o exercício de qualquer direito ou prerrogativa atribuído ao Cedente com relação aos Contratos Imobiliários que possa, de qualquer forma, modificar, direta ou indiretamente, o valor dos Créditos Imobiliários, suas condições de pagamento, ou qualquer outra condição financeira ou de pagamento dos Créditos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando a, a exoneração de fiadores, a aprovação de alteração de garantia locatícia, bem como a concessão de quaisquer aprovações, isenções ou



autorizações, serão exercidas unicamente pela Securitizadora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, após devida aprovação dos Investidores reunidos em assembleia geral, devendo a Securitizadora orientar o Cedente quanto a formalização da alteração pretendida nos Contratos Imobiliários bem como em todos os demais documentos relacionados e que se façam necessários, devendo, ainda, tomar todas as providências necessárias para a formalização dos referidos documentos, de forma válida e eficaz, caso tenha recebido aprovação dos Investidores para tanto. Neste caso, o Cedente notificará a Securitizadora, sempre com cópia para o Agente Fiduciário, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida para a celebração do respectivo instrumento de alteração dos Contratos Imobiliários, sendo que a Securitizadora deverá convocar a assembleia geral para a deliberação das referidas alterações, no prazo máximo de 04 (quatro) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação acima prevista.

8.2.1. Caso a assembleia geral mencionada no item 8.2. acima não seja instalada em primeira e nem em segunda convocação, o Cedente estará autorizado a formalizar a alteração pretendida nos Contratos Imobiliários, desde que, na hipótese da alteração causar uma redução no valor mensal dos Créditos Imobiliários, no prazo de até 30 (trinta) dias o Cedente realize a cessão de novos Créditos Imobiliários em valor no mínimo ao valor da redução ocasionada pela alteração dos Contratos Imobiliários.

8.2.2. Não obstante o previsto no item 8.2.1. acima, a celebração de aditamentos que tenham como objeto tão somente a renovação das locações, ou alterações que acarretem em um fluxo de Créditos Imobiliários igual ou superior ao anteriormente contratado, não dependerão da previa anuência da Securitizadora. Neste caso, o Cedente deverá informar a Securitizadora, sempre com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da celebração de tais instrumentos.

8.2.3. A formalização dos aditamentos a Escritura de Emissão de CCI, as CCI e todos os demais documentos necessários, nos termos dos itens 8.2.1. acima será realizada trimestralmente.

CLÁUSULA 9 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

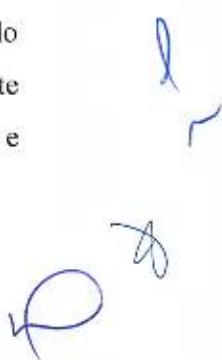
9.1. Representação: A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário definido na Cláusula 1 deste Termo de Securitização, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

9.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, com todas as suas clausulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o parágrafo terceiro do art. 66 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social; e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Inst. cap. CVM nº 28/83;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso IX do art. 12 da Instrução CVM 28/83;
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pelo ofertante ao mercado durante a presente oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo 111 da Instrução CVM nº 414/04.

9.3. Contrato: O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com este Termo de Securitização e com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 05/12/2000. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº. 798771, em 30 de janeiro de 2001.

9.4. Remuneração: O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:



- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto neste Termo de Securitização;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.529,70 (quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos) líquida de impostos conforme item "f" abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura deste Termo de Securitização. A data base do valor acima é o mês de maio de 2010.
- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substitui-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas pro-rata die se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal a Securitizadora ou aos Investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas p Securitizadora;
- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas por eles, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais será^o igualmente suportadas pelos titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRI delta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o

Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência;

- f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS, COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.5. Obrigações do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da CVM, e observado o disposto nos itens 5.2. e 5.3. do contrato acima mencionado:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias a defesa dos interesses dos Investidores, bem como a realização dos Créditos Imobiliários, afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo de Securitização, na hipótese de (i) insolvência da Securitizadora, (ii) descumprimento de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em 60 (trinta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo de Securitização, hipótese em que tal prazo prevalecerá e (iii) o não pagamento das obrigações, juros e remuneração dos CRI, havendo disponibilidade na Conta da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização.
- d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembleia geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício

dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer a Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;

- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, nos CRI e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) exercer, especialmente quanto ao controle da efetividade e realização de garantias constituídas em favor dos Investidores, a seguinte atribuição:
 - i.1) acompanhar, através de gestões junto a Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Securitizadora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de modificação dos Créditos Imobiliários, conforme previsto neste Termo de Securitização, especialmente quanto ao nível de inadimplência das Locatárias, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
- j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
- k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, a disposição dos Investidores, na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - k.1) Créditos Imobiliários, conforme identificados no presente Termo de Securitização;
 - k.2) eventuais modificações dos Créditos Imobiliários;
 - k.3) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, os CRI vencerem antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no presente Termo de Securitização;

- k.4) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos deste Termo de Securitização e dos CRI;
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário.
 - m) cientificar os Investidores e a Agência de Rating, se houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes a presente Securitização, por parte da Securitizadora;
 - n) fornecer a Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o regime fiduciário, que servira para baixa, na Instituição Custodiante dos Créditos Imobiliários e garantias a eles vinculadas, bem como do desbloqueio das CCI junto a B3;
 - o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, dos CRI, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo de Securitização, através do envio de relatórios anuais disponibilizados pela Securitizadora.
 - p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise previa, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A formalização da cessão retro indicada deverá ser previamente informada ao Agente Fiduciário. Os Investidores serão comunicados da substituição do prestador de serviços pelo Agente Fiduciário.

9.6. Prejuízos: O Agente Fiduciário responderá perante os titulares dos CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

9.7. Relatórios de Gestão: A Securitizadora fornecera ao Agente Fiduciário, até o dia 30 de julho de cada ano, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização, referentes ao ano imediatamente anterior.

9.8. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

1
X
✓

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembleia dos Investidores para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a assembleia dos Investidores referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRI emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da assembleia não ocorrer até 20 (vinte) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá a Securitizadora convoca-la;
- d) Aos Investidores somente é facultado proceder a substituição do Agente Fiduciário e indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRI, em assembleia de Investidores, especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da assembleia geral dos Investidores far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal "O Dia", instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita a prévia comunicação a CVM, conforme disposto no art. 4º da Instrução CVM nº 28/83;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, cabendo a Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRI;
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior a constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído, e;
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRI, as expensas da Securitizadora.

9.9. Publicações: As publicações descritas nas alíneas "e" e "j" acima serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo, podendo a Securitizadora, mediante comunicação previa ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRI, alterar referido veículo. Tal alteração será objeto de aditamento ao presente tão logo o Agente Fiduciário e os detentores dos CRI deem ciência de qual será o novo veículo de comunicação a ser utilizado pela Securitizadora.

9.10. Renúncia: O Agente Fiduciário deverá renunciar as suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela assembleia de Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

9.11. Substituto: O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta clausula, assumira integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.12. Destituição: O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores, por deliberação em assembleia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no art. 13 da Lei nº 9.514/97, no respectivo contrato e neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA 10 - DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS CCI

10.1. Instituição Custodiente: Compete a Instituição Custodiente, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Registro e Custódia firmado com a Securitizadora:

- (i) verificar a regularidade da emissão das CCI, analisando a Nova Escritura de Emissão;
- (ii) manter sob sua custódia a Nova Escritura de Emissão durante todo o período do referido contrato;
- (iii) manter o Termo de Securitização sob sua custódia durante todo o período do referido contrato;
- (iv) realizar o registro das CCI junto a B3, e;

(v) enviar declaração a Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e as CCI encontram-se devidamente registradas e custodiadas nos termos da Lei nº 10.931/04 e legislações relacionadas.

10.2. Custódia: As CCI serão custodiadas pela Instituição Custodiante, nos termos da Lei nº 10.931/04, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) os contratos de custódia e registro das CCI serão firmados entre a Instituição Custodiante e o Cedente, ou eventualmente com a Securitizadora;
- (ii) o Cedente emitira e entregara a Instituição Custodiante a Nova Escritura de Emissão;
- (iii) a Instituição Custodiante verificará a regularidade da emissão das CCI;
- (iv) a Instituição Custodiante levará as CCI a registro na B3;
- (v) uma vez registradas escrituralmente as CCI na B3, o Cedente solicitará a transferência das CCI para a Securitizadora, sendo certo que na data de assinatura do presente Termo de Securitização, serão vinculados apenas as CCI que já estiverem devidamente registradas na B3, e as demais CCI, serão vinculadas a medida que os registros forem feitos;
- (vi) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação dos Créditos Imobiliários, as CCI serão retiradas pela Instituição Custodiante do sistema da B3.

CLÁUSULA 11 - DA ASSEMBLEIAS GERAIS

11.1. Assembleia Geral: Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse comum, inclusive sobre as matérias previstas nos Documentos da Operação que dependam de aprovação previa dos Investidores. Dentre tais matérias, incluem-se, a título exemplificativo, (i) as matérias relativas as alterações nos Contratos Imobiliários que possam, de qualquer forma, modificar, direta ou indiretamente, o valor dos Créditos Imobiliários, suas condições de pagamento, ou qualquer outra condição financeira ou de pagamento dos Créditos Imobiliários, (ii) as matérias previstas na Alienação Fiduciária que exijam aprovação dos Investidores, e (iii) toda e qualquer matéria relacionada ao fluxo de pagamento dos CRI.

11.2. Convocação: A assembleia dos Investidores poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidores que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em circulação, bem como pela CVM.

11.2.1. Deliberação: Para aprovação das matérias previstas nos Documentos da Operação que dependam de aprovação prévia, conforme previsto na Cláusula 11.1 acima, a assembleia geral dos Investidores será convocada no menor prazo possível, para que as matérias sejam deliberadas e as devidas aprovações sejam concedidas pelos Investidores nos prazos previstos nos Documentos da Operação. Após deliberação em assembleia, o Agente Fiduciário, representando os Investidores, comunicarão a Securitizadora acerca de sua decisão, para que a Securitizadora possa se manifestar perante o Cedente ou a Twinsk, conforme o caso, acerca da deliberação. Para tanto, a Securitizadora deverá comunicar o Agente Fiduciário sobre a necessidade de aprovação dos Investidores e a matéria objeto de aprovação, fornecendo as informações necessárias para análise e decisão dos Investidores.

11.3. Lei Aplicável: Aplicar-se-á a assembleia dos Investidores, no que couber, o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre a assembleia geral de debenturistas.

11.4. Instalação: A assembleia se instaurará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI subscritos pelos Investidores e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos CRI em Circulação.

11.4.1. Sem prejuízo ao disposto em 11.4. acima, a deliberação referente ao desdobramento dos CRI de que trata a Cláusula 13.1 abaixo, será tomada pela maioria simples dos detentores dos CRI em circulação, conforme disposto no art. 16 da Instrução CVM nº 414/04.

11.5. Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembleia e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA 12 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Liquidão: Na hipótese de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário assumira imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e nos 30 (trinta) dias subsequentes convocara assembleia geral dos investidores a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado na clausula 10.1 deste instrumento.

CLÁUSULA 13 - DO DESDOBRAMENTO DOS CRI

13.1. Desdobramento: Nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº 414/04, poderá a Securitizadora, após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRI em valor nominal inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- I. que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- II. que não tenha ocorrido, em nenhuma hipótese, o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- III. tal desdobramento deverá ser aprovado em assembleia geral por maioria simples dos detentores dos CRI em circulação. Para efeito, conforme disposto no inciso IV do referido artigo, são considerados CRI em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria Securitizadora e os de titularidade de empresas por ela controlada;
- IV. que a presente Emissão passe a ser objeto de atualização do relatório de classificação de risco por Agência de Rating trimestralmente, contado da data em que ocorrer o desdobramento; e
- V. que sejam prestadas informações acerca da situação patrimonial e financeira das Locatárias e demais devedoras, se for o caso, do desdobramento estas sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários. Essas informações devem também ser apresentadas a CVM, conforme dispõe o 5º do art. 16 da Instrução CVM nº 414/04.

CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

14.1. A Securitizadora declara, sob as penas da lei e com base no Relatório de DD, que:

14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI:

- (i) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no Contrato de Cessão, firmado com o Cedente;
- (ii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo a sua cessão, exceto pelos apontamentos constantes do Relatório de DD, que, deverão ser regularizados pela BRPR S.A. dentro dos prazos estabelecidos no CVC, sem prejuízo do pagamento de multa indenizatória prevista naquele instrumento.
- (iii) os Créditos Imobiliários referem-se a imóveis com "habite-se" concedido pelo Órgão administrativo competente e que atendem a todas as exigências administrativas aplicáveis, inclusive as relativas ao meio ambiente, na forma da legislação específica, exceto pelos Imóveis elencados no Relatório de DD;
- (iv) os Créditos Imobiliários refletem as características e disposições constantes deste Termo de Securitização.

14.1.2. Quanto a Propriedade: A Securitizadora passou a ser legítima credora das Locatárias, mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, com a transferência das CCI para sua titularidade por meio da B3.

14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão das CCI e dos CRI, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável

14.2. Declaração da Securitizadora: A Securitizadora declara, sob as penas da lei e em conformidade com Relatório de DD, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização.



14.3. Declaração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário presta declaração nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414/04 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Legislação Aplicável: Este Termo é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514/97, Lei nº 10.931/04 e da Instrução CVM nº 414/04, e a oferta dos CRI será realizada de acordo com os termos da Instrução CVM nº 476/09.

15.2. Cumprimento das Obrigações: A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

15.3. Informações: A Securitizadora se compromete a encaminhar para Agência de Rating, se futuramente for contratada, e ao Agente Fiduciário, trimestralmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

15.4. Aditivos: Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente Termo de Securitização, em decorrência de (i) exigências formuladas pela CVM; (ii) quando verificado de erro de digitação, desde que tais modificações não representem prejuízo aos Investidores, e (iii) modificações que beneficiem os Investidores.

15.5. Riscos: O investimento em CRI envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial adquirente dos CRI. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam

a Securitizadora, ao Cedente, aos Imóveis, as Locatárias, aos Créditos Imobiliários que lastreiam a Emissão e aos próprios CRI. Os Investidores devem ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, antes de tomar uma decisão de investimento:

- a) Direitos dos Credores da Securitizadora: a presente Emissão terá como lastro os Créditos Imobiliários, representados por CCI, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio próprio da Securitizadora. As Leis nºs 9.514/97 e 10.931/04 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Securitizadora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Securitizadora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, no caso de falência da Securitizadora. A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu art. 76, estabelece as normas para a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica, e determina que estes não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto as garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. Dessa forma, os credores fiscais, previdenciários ou trabalhistas que a Securitizadora eventualmente venha a ter, poderão concorrer de forma privilegiada com os titulares dos CRI sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência, ainda que integrantes do Patrimônio Separado;
- b) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta e/ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários pelas Locatárias ou pela Twinsk, conforme o caso; e (ii) da execução das garantias relacionadas aos Créditos Imobiliários. Os recebimentos oriundos dos itens acima podem ocorrer posteriormente as datas previstas de pagamentos de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e suas garantias, caso estes não sejam suficientes, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;

- c) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez;
- d) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido a criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Securitizadora ou os titulares do CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;
- e) Risco de Amortização Antecipada ou Resgate Antecipado: Os CRI poderão estar sujeitos, na forma definida neste Termo de Securitização, a eventos de amortização antecipada ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos Investidores a mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;
- f) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelos Investidores com ágio e, em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora na amortização ou liquidação antecipada dos CRI, nos termos previstos neste Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Investidores;
- g) Risco de Estrutura: A presente Emissão terá o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômica e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos tendo por diretrizes a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de

tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;

- h) Risco de não formalização da garantia: Nos termos do inciso I do artigo 127 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas deverão ser registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações decorrentes de tais instrumentos. Ademais, as garantias criadas nos termos da Alienação Fiduciária não estão devidamente registradas nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na presente data, inclusive para fins de eficácia perante terceiros da Fiança constituída nos termos da Nova Carta de Fiança. A ata de reunião do conselho de administração da Twinsk mencionada na clausula 4.13(a) deste Termo de Securitização também não está arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, devendo ser arquivada perante a referida Junta Comercial. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que haja o devido registro desta garantia, os Investidores assumirão tal risco e terão ciência que eventual execução desta garantia poderá ser afetada por esta falta de registro;
- i) Risco de não atendimento de condições legais: A falta do atendimento de condições previstas em lei e em outras normas aplicáveis para a completa e integral formalização das operações contempladas nos Documentos da Operação, incluindo a ausência de notificação aos devedores dos Créditos Imobiliários, pode limitar a sua eficácia em relação as partes envolvidas e/ou a terceiros.
- j) Riscos relacionados a Nova Carta de Fiança: O Fiador se constituiu fiador das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Nova Carta de Fiança. Caso as Obrigações Garantidas venham a ser inadimplidas e/ou o Fiador deixe de adimplir suas obrigações previstas na Nova Carta de Fiança, esta situação poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.
- k) Riscos relacionados aos Seguros dos Imóveis: Os Seguros contra danos patrimoniais são atualmente contratados pelos respectivos Devedores, nos termos

previstos nos Contratos de Imobiliários, o que inviabiliza o acompanhamento e a fiscalização, pela Securitizadora, da manutenção e renovação dos referidos seguros. Caso qualquer um dos seguros deixe de ser renovado, não será possível garantir que o Cedente terá recursos suficientes para arcar com eventual sinistro, sem que haja qualquer impacto sobre o fluxo dos Créditos Imobiliários.

- l) Risco relacionado à Propriedade dos Imóveis: Conforme foi verificado no Relatório de DD, atualmente o Cedente ainda não possui o título de propriedade de todos Imóveis. Desta forma, até que essa situação seja regularizada, qualquer questionamento de terceiros acerca da propriedade de tais Imóveis poderia acarretar em um prejuízo no fluxo no pagamento dos Créditos Imobiliários.
- m) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação das Locatárias, do Cedente e da Twinsk, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

15.6. Comunicação: Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidas neste Termo de Securitização, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento, com a assinada no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta clausula serão enviadas as nos endereços indicados pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, neste instrumento ou nos endereços que indicarem por escrito as demais, devendo sempre ser enviadas com cópia Agência de Rating, se houver.

15.7. Nulidade, Invalidade ou Ineficácia: A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer cláusula contida neste Termo de Securitização não prejudicará a validade e

eficácia das demais, que será integralmente cumpridas, obrigando-se a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

15.8. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: O presente Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário, bem como seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

15.9. Título Executivo Extrajudicial: Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo de Securitização e pelos CRI, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil.

15.10. Foro: Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Securitização, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

L

J

P

ANEXO I – Características das CCI

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014			
SÉRIE	2	NÚMERO	1	TIPO DE CCI		FRACIONÁRIA - 48,294%	
1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FIU Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3.434, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 97 – sala 201	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-102
3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455-000
4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, e Ratificado em 31/05/2011 e em 04/11/2016, entre o Emissor e a Devedora.							
5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 5.887.751,81, em 22 de setembro de 2014							
6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDERECO: TRAVESSA PADRE EUTÍQUIO, 1.078 (“Shopping Center Iguaçu”)							
COMPLEMENTO	ÂNCORA D	CIDADE	Belém	UF	PA	CEP	66023-710
CARTÓRIO	1º RG DE BELEM - PA		MATRÍCULA	22.298			
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO							
7.1 PRAZO	154 meses						
7.2 PRAZO DE CARENCIA	Não há.						
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 73.596,90						
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETARIA	IPCA/IBGE						
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	3/10/2014						
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/06/2027						
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATORIOS	Multas de 2% (dois por cento), acrescida de juros de atraso de 1% (um por cento) a mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte à data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.						
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.						
8. GARANTIAS							
Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.							

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014					
SÉRIE	2	NÚMERO	2	TIPO DE CCI		FRACIONÁRIA - 48,294%			
1.EMISSOR									
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II									
CNPJ/MF: 48.098.114/0001-28									
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo									
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040		
2.INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE									
RAZÃO SOCIAL: Oliveim Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.									
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91									
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3.451, Barra da Tijuca									
COMPLEMENTO	Bloco 37 – sala 201	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-102		
3.DEVEDORA									
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA									
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05									
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville									
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455-000		
4.TÍTULO									
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, e Ratificado em 31/05/2011 e em 04/11/2016, entre o Emissor e a Devedora.									
5.VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 2.890.375,71, em 22 de setembro de 2014.									
6.IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
ENDEREÇO: BLOCO A, QUADRA 7 SC/SUL (Pátio Brasil Shopping)									
COMPLEMENTO	1-PA	CIDADE	Brasília	UF	DF	CEP	70307-902		
CARTÓRIO	1º RGFD DO DISTRITO FEDERAL - DF	MATRÍCULA	137.071						
7.CONDIÇÕES DA EMISSÃO									
7.1 PRAZO	154 meses.								
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.								
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 48.629,70								
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE								
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014								
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/06/2027								
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATORIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) no mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte à data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.								
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.								
8. GARANTIAS									
Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.									

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014				
-------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

SÉRIE	2	NÚMERO	3	TIPO DE CCJ	FRACIONÁRIA - 48,294%			
-------	---	--------	---	-------------	-----------------------	--	--	--

1. EMISSOR

RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II

CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28

ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo

COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040
-------------	------------------	--------	----------------	----	----	-----	-----------

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91

ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3.434, Barra da Tijuca

COMPLEMENTO	Bloco 07 – sala 201	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-102
-------------	------------------------	--------	----------------	----	----	-----	-----------

3. DEVEDORA

RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA

CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05

ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville

COMPLEMENTO	1122	CIDADE	HARUERI	UF	SP	CEP	06455-000
-------------	------	--------	---------	----	----	-----	-----------

4. TÍTULO

Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/07/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, e Ratificado em 31/05/2011 e em 04/11/2016, entre o Emissor e a Devedora.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 2.941.503,70, em 22 de setembro de 2014.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: RUA BRIGADEIRO FRANCO, 2300 (Shopping Center Curitiba)

COMPLEMENTO	ANCORA 2	CIDADE	Curitiba	UF	PR	CEP	80250-030
CARTÓRIO	5º RGJ DE CURITIBA - PR	MATRÍCULA		45.807			

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 36.768,80
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	05/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/06/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATORIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) no mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte à data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS

Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO | LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014

SÉRIE 2 NÚMERO 4 TIPO DE CCI FRACTIONÁRIA - 48,294%

1-EMISSOR

RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II

CNPQ/MCTI/08-098-114/0001-28

ENDERECO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo

COMPLEMENTO 5º andar - parte CIDADE Rio de Janeiro UF RJ CEP 22250-040

3 INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

RAZÃO SOCIAL : Olivete Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNR/OMF: 36-113-876/001-91

ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3.434, Barra da Tijuca

COMPLEMENTO Bloco 07 - sala
201 CIDADE Rio de Janeiro UF RJ CEP 22640-102

3. DEVEDORA

RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA

CNPI/MF: 45.242.914/0001-115

ENDERECO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville

COMPLEMENTO 1022 CIDADE BARUERI UF SP CEP 06455-000

4 TITULO

Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, e Renovado em 31/05/2011 e em 04 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.

5 VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 2.372.180,42, em 22 de setembro de 2014.

6 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: AV. PEREIRA BARRETO, 42, VILA DORA (Shopping ABC)

COMPLEMENTO	ANCORA 03, 2º Pavimento do Shopping ABC.	CIDADE	Santo André	UF	SP	CEP	09190-210
	MARCA DE SANTO ANDRÉ, SP	PLACA	MANTRÍCUL A	97.550			

www.english-test.net

CONDICÕES DA EMISSÃO

7.1 PRAZO

7.2 PRAZO DE CARENÇIA R\$ 39.652,26

1.3 VALOR DE PRINCIPAL

7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO

7.6	DATA DE VENCIMENTO FINAL:	26/06/2021
7.7	MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.

3.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO Mensal.

8 GARANTIAS

FONDO DE COOPERACION LATINOAMERICANA

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014					
SÉRIE	2	NÚMERO	5	TIPO DE CCI		FRACIONÁRIA - 48,294%			
1.EMISSOR									
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressiva II									
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28									
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo									
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-340		
2.INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE									
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.									
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91									
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3.434, Barra da Tijuca									
COMPLEMENTO	Bloco 07 - sala 201	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22648-102		
3.DEVEDORA									
RAZÃO SOCIAL: CRA MODAS LTDA									
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05									
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville									
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455-000		
4.TÍTULO									
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, e Rerratificado em 31/05/2011 e em 04/11/2016, entre o Emissor e a Devedora									
5.VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 3.558.270,63, em 22 de setembro de 2014.									
6.IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE CARLOS LUZ, BR-262, Bairro Capuava (Shopping Del Rey)									
COMPLEMENTO	UNIDADE AUTÔNOMA 2.140	CIDADE	Belo Horizonte	UF	MG	CEP	31250-010		
CARTÓRIO	6º RGJ DE BELO HORIZONTE - MG	MATRÍCULA	56.880						
7.CONDIÇÕES DA EMISSÃO									
7.1 PRAZO	154 meses.								
7.2 PRAZO DE CARENCIA	Não há.								
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 44.478,38								
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE								
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	05/10/2014								
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/06/2027								
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte à data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.								
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.								
8. GARANTIAS									
Fiança de COFRA LATIN AMÉRICA LTDA.									

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014			
-------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

SÉRIE	2	NÚMERO	6	TIPO DE CCI	FRACTIONÁRIA - 48,294%
-------	---	--------	---	-------------	------------------------

1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Olivetti Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3.454, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 07 - saln 201	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-162

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alpinaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455-000

4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, e Renovado em 31/05/2011 e em 04 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora							

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 3.937.819,74, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV. CRISTIANO MACHADO, 4.000, Bairro União (Minas Shopping)							
COMPLEMENTO	ÂNCORA D	CIDADE	Belo Horizonte	UF	MG	CEP	31160-900
CARTÓRIO	4º RG DE BELO HORIZONTE - MG		MATRÍCULA	46.548			

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO							
7.1 PRAZO	154 meses.						
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há						
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 49.222,75						
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE						
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	05/10/2014						
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/06/2027						
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multas de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, enculadas, pro rata die, sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte à data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data da efetiva pagamento						
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.						

8. GARANTIAS							
Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.							

L
R

T
O

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014			
-------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

SÉRIE	2	NÚMERO	7	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 48,294%		
-------	---	--------	---	-------------	-----------------------	--	--

1.EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FIJ Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF:08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2.INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3.434, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 07 – sala 201	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-102

3.DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455-000

4.TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, aditado em 01/03/2005, e Ratificado em 31/05/2011 e em 04/11/2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5.VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:R\$ 3.322.536,79, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6.IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV.GUILHERME CAMPOS, 500, JARDIM SANTA GENEbra (Shopping Parque Dom Pedro)							
COMPLEMENTO	BL 1B (EUC A-013)	CIDADE	Campinas	UF	SP	CEP	13087-970
CARTÓRIO	2º RGJ DE CAMPINAS - SP	MATRÍCULA	118.068				

7.CONDIÇÕES DA EMISSÃO							
7.1 PRAZO	154 meses.						
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.						
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 41.531,71						
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETARIA	IPCA/IBGE						
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	05/10/2014						
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/06/2027						
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) no mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte à data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.						
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal						

8. GARANTIAS							
Fiança de COFRA LATIN AMÉRICA LTDA.							

LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014

SÉRIE	2	NÚMERO	8	TIPO DE CCI	FRACTIONÁRIA - 48,294%
-------	---	--------	---	-------------	------------------------

LEMISSOR

RAZÃO SOCIAL : Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II

CNPQ/MCT/DE 098.114.001-28

ENDERECO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo

COMPLEMENTO 5º andar - parte CIDADE Rio de Janeiro UF RJ CEP 22250-340

3 INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPQ/ME: 16.113.876/0001-91

ENDEBECO: Avenida das Américas, nº 3.434, Barra da Tijuca

COMPLEMENTO Bloco 07 – sala 201
CIDADE Rio de Janeiro
UF RJ
CEP 22640-102

3 DEYEDORA

RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA

CNPQ/MCTI: 45.242.9148/001-05

ENDERECO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville

COMPLEMENTO 1022 CIDADE BARUERI UF SP CEP 06455-000

4 TITULO

Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, e Renovado em 31/05/2011 e em 04/11/2016, entre o Emissor e a Devedora.

4. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 4.540.453,52, em 22 de setembro de 2014.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: AL. WASHINGTON SOARES, 85 (Shopping), Ipiranga, São Paulo, SP, CEP 05710-000, BAIRRO EDSON QUEIROZ

COMPLEMENTO	Lojas 259-F e 367-G	CIDADE	Fortaleza	UF	CE	CEP	69811-341
CARTORIO	RGI DA 1º ZONA DE FORTALEZA - CE	MATRÍCULA	58.381 E 58.382				

7 CONDIÇÕES DA EMISSÃO

7.1	PRAZO	154 meses.
7.2	PRAZO DE CARENCIA	Não há.
7.3	VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 56.755,67
7.4	ATUALIZAÇÃO MONETARIA	IPCA/IBGE
7.5	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	05/10/2014
7.6	DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/06/2027
7.7	MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) a cada mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela da Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS

Fiança de COFRA LATIN AMÉRICA LTDA.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014			
-------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

SÉRIE	2	NÚMERO	9	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 48,294%		
-------	---	--------	---	-------------	-----------------------	--	--

1.EMISSOR

RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II

CNPJ/MF:08.098.114/0001-28

ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo

COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040
-------------	------------------	--------	----------------	----	----	-----	-----------

2.INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

RAZÃO SOCIAL: Olivetra Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91

ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3.434, Barra da Tijuca

COMPLEMENTO	Bloco 07 – sala 201	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-102
-------------	------------------------	--------	----------------	----	----	-----	-----------

3.DEVEDORA

RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA

CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05

ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville

COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455-000
-------------	------	--------	---------	----	----	-----	-----------

4.TÍTULO

Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, e Ratificado em 31/05/2011 e em 04/11/2016, entre o Emissor e a Devedora.

5.VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 2.988.947,34, em 22 de setembro de 2014.

6.IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: AV. T-10, 1.300, BAIRRO SETOR BUENO (Goiânia Shopping)

COMPLEMENTO	SALÃO MÚLTIPLO USO nºs 1, 2 e 3	CIDADE	Goiânia	UF	GO	CEP	74223-900
CARTÓRIO	1º RGJ DE GOIÂNIA - GO			MATRÍCULA	167.987		

7.CONDIÇÕES DA EMISSÃO

7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARENCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 37.361,84
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	05/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/06/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte à data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS

Fiança de COFRA LATIN AMÉRICA LTDA.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	2	NÚMERO	10	TIPO DE CCI	FRACTIONARIA - 48,294%
-------	---	--------	----	-------------	------------------------

1.EMISOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF:08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2.INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Olivetra Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3.434, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 07 - sala 201	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-102

3.DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	SARUERI	UF	SP	CEP	06455-000

4.TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, e Ratificado em 31/05/2011 e em 04/11/2016, entre o Emissor e a Devedora.							

5.VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:R\$ 6.689.548,88, em 22 de setembro de 2014.							
---	--	--	--	--	--	--	--

6.IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV. GUSTAVO PAIVA, 2 990, MANGABEIRAS (Shopping Igapó) Maceió							
COMPLEMENTO	LOJA 217 E	CIDADE	Maceió	UF	AL	CEP	57038-635
LOJA ÂNCORA C							
CARTÓRIO	1º RGJ DE MACEIO - AL	MATRÍCULA	59.349 E 61.116				

7.CONDIÇÕES DA EMISSÃO							
7.1 PRAZO	124 meses.						
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.						
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 83.619,36						
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE						
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	05/10/2014						
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/06/2027						
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATORIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte à data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.						
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.						

8. GARANTIAS							
Fiança de COFRA LATIN AMÉRICA LTDA.							

L
K
D

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO | LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014

SÉRIE	2	NÚMERO	11	TIPO DE CCI	FRACTIONÁRIA - 48,294%
-------	---	--------	----	-------------	------------------------

1 EMISSOR

RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II

CNPJ/MF 08.098.114/0001-28

ENDERECO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo

COMPLEMENTO 5º andar - parte CIDADE Rio de Janeiro UF RJ CEP 22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91

ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 500, Barra da Tijuca.

COMPLEMENTO Bloco 07 -sala
201 CIDADE Rio de Janeiro UF RJ CEP 22631-000

3 DEVEDORA

RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA

CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05

ENDERECO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville

COMPLEMENTO 1022 CIDADE BARUERI UF SP CEP 06455-000

4 TÍTULO

Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, e Renovado em 31/05/2011 e em 04/11/2016, entre o Emissor e o Detinidor.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 7.784.558,93, em 22 de setembro de 2014.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 08 - CENTRO (Plaza Shopping Niterói)

COMPLEMENTO	LOJA 123	CIDADE	Niterói	UF	RJ	CEP	24020-125
CARTÓRIO	1º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE NITERÓI - RJ	MATRÍCULA	10.782				

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

7.1	PRAZO	154 meses.
7.2	PRAZO DE CARENCIA	Não há.
7.3	VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 97.306,99
7.4	ATUALIZAÇÃO MONETARIA	IPCA/IBGE
7.5	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	05/10/2014
7.6	DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/06/2027
7.7	MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) a cada mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte à data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal

8. GARANTIAS

Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014			
SÉRIE	2	NÚMERO	12	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 48,294%		
1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-010
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3.454, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 97 – sala 201	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-102
3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455000
4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em firmado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2016, e Ratificado em 31/05/2011 e em 04/11/2016, entre o Emissor e a Devedora.							
5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 8.297.895,56, em 22 de setembro de 2014.							
6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV. DOM HELDER CÂMARA, 5474, BAIRRO CACHAMBI (Norte Shopping Rio)							
COMPLEMENTO	LOJAS S-1701 E G-1801	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	21050-154
CARTÓRIO	6º RG DO RIO DE JANEIRO - RJ	MATRÍCULA	62.0605/A e 62.606/A				
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO							
7.1 PRAZO	154 meses						
7.2 PRAZO DE CARENCIA	Não há.						
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 103.723,69						
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE						
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	05/10/2014						
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/06/2027						
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multas de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) a mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte à data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.						
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.						
8. GARANTIAS							
Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA							

LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014

SÉRIE	2	NÚMERO	13	TIPO DE CCI	FRACTIONÁRIA - 48,294%
-------	---	--------	----	-------------	------------------------

LEMISSOR

RAZÃO SOCIAL - Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II

CMB104E-08-098-114/0001-28

ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo

COMPLEMENTO 5º andar - parte CIDADE Rio de Janeiro UF RJ CEP 22250-040

3. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91

ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3.434, Barra da Tijuca

COMPLEMENTO Bloco 07 – sala
201 CIDADE Rio de Janeiro UF RJ CEP 22640-102

A DEVEDORA

RAZÃO SOCIAL: Lojas Riachuelo S/A

CNPJ/MF 33.200.056/0001-49

ENDEREÇO: Rua Largo XIII

COMPLEMENTO Nº 500 CIDADE São Paulo UF SP CEP 02526-900

4.TÍTULO

Contrato de Locação Não Residencial), celebrado em 27 de julho de 2015, conforme aditado em 05 de agosto de 2016 e em 10 de maio de 2017, entre o Emissor e a Devedora.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:

6 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: RUA BARÃO DE SÃO FRANCISCO, nº 236 (Boulevard Rio Shopping)

COMPLEMENTO	BOX E	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	20560-032
CARTORIO	10º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	MATRICULA	53682				

2. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

7.1 PRAZO	120 meses contados a partir de 120 dias da (i) data de entrega do shell; ou (ii) da data de inauguração da loja, o que ocorrer primeiro.
7.2 PRAZO DE CARENCIA	26 meses
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	Aluguel variável de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o faturamento bruto da loja, observado o valor mínimo correspondente a R\$ 57 499,75 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), reajustado ao final de cada Período de Reajuste com base na variação do IPCA-IBGE
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA-IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	04/10/2017
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	1/08/2017
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) por mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal

S. GARANTIAS

Fiança de GUARARAPES CONFECÇÕES S/A

LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014

SÉRIE 2 NÚMERO 14 TIPO DE CCI FRACTIONÁRIA - 48,294%

EMISSION

RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II

CNPJ/MF 08.098.114/0001-28

ENDEBECO - Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo

COMPLEMENTO 5º andar - parte CIDADE Rio de Janeiro UF RJ CEP 22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91

ENDERECO: Avenida das Américas, nº 3.434, Barra da Tijuca

COMPLEMENTO Bloco 07 – sala 201 CIDADE Rio de Janeiro UF RJ CEP 22640-102

3 DESENHOS

RÁDIO SOCIAL-ES A MODAS LTDA

2011 RELEASE UNDER E.O. 14176

ENENERGEO ALAMEDA ARAGUAIA 1322 Alphaville

ENDERECO: ALAMEDA ANTÔNIO GOMES, 1000, PAPERTUR

A TÍTULO

Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, e Reratificado em 31/05/2011 e em 04/11/2016, entre o Emissor e o Destinatário.

VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS R\$ 3.178.721,51 em 22 de setembro de 2014.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DO LIVRO: *ENTRE OS ANOS CENTENARIOS*, 2002, BAIRRO CHAMÉ CHAMÉ (Shannon Barra)

COMPLEMENTO	LOJA ÂNCORA 03-A	CIDADE	Salvador	UF	BA	CEP	40155-150
CARTORIO	1º RGJ DE SALVADOR - BA	MATRÍCULA	36.183				

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

7.1	PRAZO	154 meses.
7.2	PRAZO DE CARENCIA	Não há.
7.3	VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 39.734,02
7.4	ATUALIZAÇÃO MONETARIA	IPCA/IBGE
7.5	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	05/10/2014
7.6	DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/06/2027
7.7	MULTA E ENCARGOS MORATORIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) a cada mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte à data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS

Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014			
-------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

SÉRIE	2	NÚMERO	15	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 48,294%		
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------	--	--

1.EMISSOR

RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II

CNPJ/MF:08.098.114/0001-28

ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo

COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040
-------------	------------------	--------	----------------	----	----	-----	-----------

2.INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91

ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3.434, Barra da Tijuca

COMPLEMENTO	Bloco 07 - sala 201	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-102
-------------	---------------------	--------	----------------	----	----	-----	-----------

3.DEVEDORA

RAZÃO SOCIAL: CRA MODAS LTDA

CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05

ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville

COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455-000
-------------	------	--------	---------	----	----	-----	-----------

4.TÍTULO

Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, e Renovado em 31/05/2011 e em 01/11/2016, entre o Emissor e a Devedora.

5.VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 6.167.675,81, em 22 de setembro de 2014.

6.IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA AYRES, 08, BAIRRO BARRIS (Shopping Center Piedade)

COMPLEMENTO	LOJAS 30,68,74,75, 76,77 e 90	CIDADE	Salvador	UF	BA	CEP	40070-901
CARTÓRIO	5º RG DE SALVADOR - BA	MATRÍCULA	10.748				

7.CONDIÇÕES DA EMISSÃO

7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 77.095,95
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	05/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/06/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte à data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS

Fiança da COFRA LATIN AMERICA LTDA.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014			
-------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

SÉRIE	2	NÚMERO	16	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 48,294%		
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------	--	--

1.EMISSOR

RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FIU Comercial Progressiva II

CNPJ/MF:08.098.114/0001-28

ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo

COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040
-------------	------------------	--------	----------------	----	----	-----	-----------

2.INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91

ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3.434, Barra da Tijuca

COMPLEMENTO	Bloco 07 - sala 201	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-102
-------------	------------------------	--------	----------------	----	----	-----	-----------

3.DEVEDORA

RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA

CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05

ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville

COMPLEMENTO	1222	CIDADE	BARueri	UF	SP	CEP	06455-000
-------------	------	--------	---------	----	----	-----	-----------

4.TÍTULO

Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 13/07/2006, e Renovado em 31/05/2011 e em 04/11/2016, entre o Emissor e a Devedora.

5.VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 5.574.623,95, em 22 de setembro de 2014.

6.IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 520, CENTRO

COMPLEMENTO	ESQUINA DA RUA DOUTOR COSTA AGUIAR 477	CIDADE	Campinas	UF	SP	CEP	13010-071
CARTÓRIO	1º RGJ DE CAMPINAS - SP	MATRÍCULA	81.126				

7.CONDIÇÕES DA EMISSÃO

7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 69.682,80
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	05/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/06/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte à data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal

8. GARANTIAS

Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.

CEDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO | LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014

SÉRIE 2 NÚMERO 17 TIPO DE CCI FRACIONÁRIA - 48,294%

I. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF 08.098.114/0001-28							
ENDERECO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3.434, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 07 – sala 201	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-302

3. DEVEDORA
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville
COMPLEMENTO 1022 CIDADE BARUERI UF SP CEP 06455-000

4.TÍTULO
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 16/07/2006, e Ratificado em 31/05/2011 e em 04/11/2016, entre o Emissor e a Devedora.

VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 7.116.548,98, em 22 de setembro de 2014.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV. SÃO JOÃO, 455 COM ENTRADA TAMBÉM PELA RUA 24 DE MAIO, 70/90, CENTRO							
COMPLEMENTO	PREDIO COMERCIAL	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	01035-000
CARTÓRIO	5º RG DE SÃO PAULO - SP	MATRÍCULA	34.458, 47.464 47.777 e 54.376				

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 88.956,86
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	05/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	20/06/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte à data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS
Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014			
-------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

SÉRIE	2	NÚMERO	18	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 48,294%		
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------	--	--

1.EMISSOR

RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FIU Comercial Progressivo II

CNPJ/MF:08.098.114/0001-28

ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo

COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040
-------------	------------------	--------	----------------	----	----	-----	-----------

2.INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

RAZÃO SOCIAL: Olivetti Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91

ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3.434, Barra da Tijuca

COMPLEMENTO	Bloco 07 - sala 201	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22648-102
-------------	------------------------	--------	----------------	----	----	-----	-----------

3.DEVEDORA

RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA

CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05

ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville

COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455-000
-------------	------	--------	---------	----	----	-----	-----------

4.TÍTULO

Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 13/07/2006, e Ratificado em 31/05/2011 e em 01/11/2016, entre o Emissor e a Devedora.

5.VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 9.963.158,06, em 22 de setembro de 2014.

6.IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: RUA CONDE DO BONFIM, 366, BAIRRO TIJUCA

COMPLEMENTO	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	20520-054
CARTÓRIO	11º RGJ DO RIO DE JANEIRO - RJ	MATRÍCULA	53.344			

7.CONDIÇÕES DA EMISSÃO

7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 124.539,48
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	05/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/06/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte à data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS

Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.

K
D

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014					
SÉRIE	2	NÚMERO	19	TIPO DE CCI		FRACIONÁRIA - 48,294%			
1.EMISSOR									
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FII Camarcelo Progressivo II									
CNPJ/MF 08.098.114/0001-28									
ENDERECO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo									
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040		
2.INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE									
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.									
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91									
ENDERECO: Avenida das Américas, nº 3.434, Barra da Tijuca									
COMPLEMENTO	Bloco 07 – sala 201	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-102		
3.DEVEDORA									
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA									
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05									
ENDERECO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville									
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455-000		
4.TÍTULO									
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 13/07/2006, e ReRatificado em 31/05/2011 e em 04/11/2016, entre o Emissor e a Devedora.									
5.VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 7.590.985,37, em 22 de setembro de 2014.									
6.IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
ENDERECO: RUA GOITACAZES, 182, CENTRO									
COMPLEMENTO		CIDADE	Belo Horizonte	UF	MG	CEP	30190-050		
CARTÓRIO	2º RGJ DE BELO HORIZONTE - MG		MATRÍCULA	18.032					
7.CONDIÇÕES DA EMISSÃO									
7.1 PRAZO	154 meses								
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.								
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 94.887,32								
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE								
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	05/10/2014								
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/06/2027								
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATORIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) a mais e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte à data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.								
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.								
8. GARANTIAS									
Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.									

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014				
-------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

SÉRIE	2	NÚMERO	20	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 48,294%			
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------	--	--	--

1. EMISSOR								
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II								
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28								
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo								
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040	

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE								
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.								
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91								
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 5.434, Barra da Tijuca								
COMPLEMENTO	Bloco 07 - sala 201	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-102	

3. DEVEDORA								
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA								
CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05								
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Aphaseville								
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455-000	

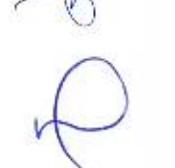
4. TÍTULO								
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 13/07/2006, e Ratificado em 31/05/2011 e em 04/11/2016, entre o Emissor e a Devedora.								

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 5.536.674,52, em 22 de setembro de 2014.								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								
ENDEREÇO: PRAÇA DO PACIFICADOR, 39, CENTRO								
COMPLEMENTO	LOJA 398	CIDADE	Duque de Caxias	UF	RJ	CEP	25020-060	
CARTÓRIO	6º SERVIÇO REGISTRAL DO RIO DE JANEIRO - RJ		MATRÍCULA(S)	5.450/A, 11.668, 11.669 e 11.670.				

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO								
7.1 PRAZO	154 meses.							
7.2 PRAZO DE CARENCIA	Não há.							
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 69.208,43							
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETARIA	IPCA/IBGE							
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	05/10/2014							
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/06/2027							
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multas de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, pro rata die, sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte à data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.							
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.							

8. GARANTIAS								
Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.								

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014			
-------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

SÉRIE	2	NÚMERO	21	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 48,294%		
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------	--	--

1.EMISSOR

RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II

CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28

ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo

COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040
-------------	------------------	--------	----------------	----	----	-----	-----------

2.JNSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91

ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3.454, Barra da Tijuca

COMPLEMENTO	Bloco 07 – sala 201	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-102
-------------	---------------------	--------	----------------	----	----	-----	-----------

3.DEVEDORA

RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA

CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05

ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville

COMPLEMENTO	1022	CIDADE	Barueri	UF	SP	CEP	06455-000
-------------	------	--------	---------	----	----	-----	-----------

4.TÍTULO

Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 13/07/2006, e Rerratificado em 01/07/2011 e em 04/11/2016, entre o Emissor e a Devedora.

5.VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:R\$ 6.069.675,49, em 22 de setembro de 2014

6.IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, BAIRRO ALPHAVILLE

COMPLEMENTO		CIDADE	Barueri	UF	SP	CEP	06455-000
CARTÓRIO	RGI DE BARUERI - SP	MATRÍCULA	72.256				

7.CONDIÇÕES DA EMISSÃO

7.1 PRAZO	94 meses.
7.2 PRAZO DE CARENCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 178.519,87
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	05/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/06/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATORIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte à data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal

8. GARANTIAS

Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014			
-------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

SÉRIE	2	NÚMERO	22	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 48,294%		
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------	--	--

1. EMISSOR

RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II

CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28

ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo

COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040
-------------	------------------	--------	----------------	----	----	-----	-----------

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

RAZÃO SOCIAL: Oliveim Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91

ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3.434, Barra da Tijuca

COMPLEMENTO	Bloco 07 - sala 201	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-102
-------------	------------------------	--------	----------------	----	----	-----	-----------

3. DEVEDORA

RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA

CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05

ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville

COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455000
-------------	------	--------	---------	----	----	-----	----------

4. TÍTULO

Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 20/06/2006, cedido ao Emissor em 13/07/2006, e reratificado em 31/05/2011 e em 04/11/2016, entre o Emissor e a Devedora.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 8.160.300,93, em 22 de setembro de 2014.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: AV. CONDE DA BOA VISTA, 484

COMPLEMENTO	PREDIO COMERCIAL	CIDADE	Recife	UF	PE	CEP	50060004
CARTÓRIO	2º RGJ DE RECIFE - PE		MATRÍCULA	27.992			

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARENCIA	Não há
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 102.003,76
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	05/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/6/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice prevista no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte à data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS

Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014			
-------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

SÉRIE	2	NÚMERO	23	TIPO DE CCI	FRACTIONÁRIA - 48,294%
-------	---	--------	----	-------------	------------------------

1.EMISSOR

RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II

CNPJ/MF:08.098.114/0001-28

ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo

COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040
-------------	------------------	--------	----------------	----	----	-----	-----------

2.INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91

ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3.434, Barra da Tijuca

COMPLEMENTO	Bloco 07 – sala 201	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-102
-------------	------------------------	--------	----------------	----	----	-----	-----------

3.DEVEDORA

RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA

CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05

ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville

COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455-000
-------------	------	--------	---------	----	----	-----	-----------

4.TÍTULO

Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 13/07/2006, e renatificado em 31/05/2011 e em 04/11/2016, entre o Emissor e a Devedora.

5.VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 5.404.894,39, em 22 de setembro de 2014.

6.IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: AV. NILO PEÇANHA, 176 E 186, CENTRO

COMPLEMENTO	2 PREDIOS	CIDADE	Nova Iguaçu	UF	RJ	CEP	26210-012
CARTÓRIO	1º RG I DE NOVA IGUAÇU - RJ	MATRÍCULA	3.034 E 34.465				

7.CONDIÇÕES DA EMISSÃO

7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARENCIA	Não há
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 80.061,18
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	05/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/06/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) no mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte à data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS

Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.

CEDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014			
-------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

SÉRIE	2	NÚMERO	24	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 48,294%		
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------	--	--

1.EMISSOR

RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II

CNPJ/MF.08.098.114/0001-28

ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo

COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040
-------------	------------------	--------	----------------	----	----	-----	-----------

2.INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ/MF. 36.113.876/0001-91

ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3.434, Barra da Tijuca

COMPLEMENTO	Bloco 07 – sala 2015	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-102
-------------	-------------------------	--------	----------------	----	----	-----	-----------

3.DEVEDORA

RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA

CNPJ/MF. 45.242.914/0001-05

ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville

COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455-000
-------------	------	--------	---------	----	----	-----	-----------

4.TÍTULO

Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 13/07/2006, e ratificado em 31/05/2011 e em 04/11/2016, entre o Emissor e a Devedora.

5.VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 9.578.496,22, em 22 de setembro de 2014.

6.IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: RUA DO OLVIDOR, 186, Centro.

COMPLEMENTO	186-A	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	20040-030
CARTÓRIO	2º RGJ DO RIO DE JANEIRO - RJ	MATRÍCULA		62.879			

7.CONDIÇÕES DA EMISSÃO

7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARENÇIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 120.981,2
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	05/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/06/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte à data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS

Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA

L

A

Q

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014				
-------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

SÉRIE	2	NÚMERO	25	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 48,294%			
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------	--	--	--

1. EMISSOR

RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II

CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28

ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo

COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040
-------------	------------------	--------	----------------	----	----	-----	-----------

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

RAZÃO SOCIAL: Oliveirin Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91

ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 5.434, Barra da Tijuca

COMPLEMENTO	Bloco 07 - sala 201	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-102
-------------	------------------------	--------	----------------	----	----	-----	-----------

3. DEVEDORA

RAZÃO SOCIAL: C&A Modas S.A.

CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05

ENDEREÇO: Alameda Araguáia, 1222, Alphaville

COMPLEMENTO	1022	CIDADE	Barueri	UF	SP	CEP	06455-000
-------------	------	--------	---------	----	----	-----	-----------

4. TÍTULO

Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, renegociado em 31/05/2011 e em 04/11/2016, entre o Emissor e a Devedora.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$7.619.337,42, em 22 de setembro de 2014.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DE COPACABANA, 749, BAIRRO COPACABANA.

COMPLEMENTO	LOJA 749-A	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22070-012
CARTÓRIO	5º RGJ DO RIO DE JANEIRO - RJ	MATRÍCULA		26.322			

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

7.1 PRAZO	80 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 95.241,72
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	05/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/06/2027
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte à data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal

8. GARANTIAS

Fianças da COFRA LATIN AMERICA LTDA.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014				
-------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

SÉRIE	2	NÚMERO	26	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 48,294%			
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------	--	--	--

1.EMISSOR

RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II

CNPJ/MF:08.098.114/0001-28

ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo

COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040
-------------	------------------	--------	----------------	----	----	-----	-----------

2.INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91

ENDEREÇO: Avenida das Americas, nº 3.434, Barra da Tijuca

COMPLEMENTO	Bloco 07 - sala 201	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-102
-------------	------------------------	--------	----------------	----	----	-----	-----------

3.DEVEDORA

RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA

CNPJ/MF: 45.242.914/0001-05

ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville

COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455000
-------------	------	--------	---------	----	----	-----	----------

4.TÍTULO

Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, cedido ao Emissor em 21/08/2006, e ratificado em 31/05/2011 e em 04/11/2016, entre o Emissor e a Devedora.

5.VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 569.323,28, em 22 de setembro de 2014.

6.IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: LADEIRA DOS TABAJARAS, 50, BAIRRO COPACABANA (Vagas de Garagem)

COMPLEMENTO	1507, 1508, 1510 a 1512, 1601 a 1612, 1701 a 1712, 1801 a 1812, 1901 a 1912 e 2001 a 2012	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22070012
CARTÓRIO	5º RG DO RIO DE JANEIRO - RJ	MATRÍCULA	54336, 54346, 54356, 54366, 54376, 54386, 54396, 54406, 54416, 54426, 54436, 54446, 54456, 54466, 54476, 54486, 54496, 54506, 54516, 54526, 54536, 54546, 54556, 54566, 54576, 54586, 54596, 54606, 54616, 54626, 54636, 54646, 54656, 54666, 54676, 54686, 54696, 54706, 54716, 54726, 54736, 54746, 54756, 54766, 54776, 54786, 54796, 54806, 54816, 54826, 54836, 54846, 54856, 54866, 54876, 54886, 54896, 54906, 54916, 54926, 54936, 54946, 54956, 54966 e 54976				

7.CONDIÇÕES DA EMISSÃO

7.1 PRAZO	154 meses.
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 7.116,54
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	05/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	30/06/2027

7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS

Finança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.

[Handwritten signatures]

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014			
SÉRIE	2	NÚMERO	27	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 48,294%		
LEMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveim Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3.434, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco II7 – sala 201	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-162
3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: C&A MODAS LTDA							
CNPJ/MF 45.242.914/0001-05							
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, Alphaville							
COMPLEMENTO	1022	CIDADE	BARUERI	UF	SP	CEP	06455-000
4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 30/06/2006, caduci ao Emissor em 13/07/2006, e Rerratificado em 31/05/2011 e em 04 de novembro de 2016, entre o Emissor e a Devedora.							
5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 4.706.486,00 em 22 de setembro de 2014.							
6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO (unificação) RUA OSWALDO CRUZ, 298 E 290, RUA SETE DE SETEMBRO, 615, 621, 627, E 631, E RUA JOSÉ AUGUSTO CORREA, 295, CENTRO							
COMPLEMENTO	PREDIO COMERCIAL	CIDADE	São Luiz	UF	MA	CEP	65020-250
CARTÓRIO	2º RGJ DE SÃO LUIS - MA		MATRÍCULA	30.639			
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO							
7.1 PRAZO				154 meses			
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA				Não há.			
7.3 VALOR DE PRINCIPAL				R\$ 58.830,07			
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA				IPCA/IBGE			
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO				05/10/2014			
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL				30/06/2027			
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS				Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte à data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.			
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO				Mensal.			
8. GARANTIAS							
Fiança de COFRA LATIN AMERICA LTDA.							

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014
-------------------------------	--

SÉRIE	2	NÚMERO	28	TIPO DE CCI	FRACTIONÁRIA - 48,294%
-------	---	--------	----	-------------	------------------------

1.EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FIU Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF:08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040

2.INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3.454, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 07 - sala 201	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-102

3.DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL:							
CNPJ/MF:							
ENDEREÇO:							
COMPLEMENTO		CIDADE		UF		CEP	

4.TÍTULO							
-							

5.VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:							
---	--	--	--	--	--	--	--

6.IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV. JERONIMO MONTEIRO, 1000							
COMPLEMENTO	LOJA 1 E SOBRELOJA	CIDADE	Vitória	UF	ES	CEP	29010003
CARTÓRIO	1º RGJ DE VITÓRIA - ES	MATRÍCULA	3.683				

7.CONDIÇÕES DA EMISSÃO							
7.1 PRAZO							
7.2 PRAZO DE CARENCIA							
7.3 VALOR DE PRINCIPAL							
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA							
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO							
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL							
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS							
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO							

8. GARANTIAS							

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014			
SÉRIE	2	NÚMERO	29	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 48,294%		
1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3.434, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 07 - sala 201	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-102
3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL:							
CNPJ/MF:							
ENDEREÇO:							
COMPLEMENTO		CIDADE		UF		CEP	
4. TÍTULO							
5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:							
6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DE COPACABANA, 749							
COMPLEMENTO	SUBSOLO DA LOJA A	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22070012
CARTÓRIO	5º RG DO RIO DE JANEIRO - RJ	MATRÍCULA	26.322				
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO							
7.1	PRAZO						
7.2	PRAZO DE CARÊNCIA						
7.3	VALOR DE PRINCIPAL						
7.4	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA						
7.5	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO						
7.6	DATA DE VENCIMENTO FINAL						
7.7	MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS						
7.8	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO						
8. GARANTIAS							

CEDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014			
SÉRIE	2	NÚMERO	30	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 48,294%		
1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário - FII Comercial Progressive II							
CNPJ/MF: 08.098.114/0001-28							
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo							
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.							
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3.434, Barra da Tijuca							
COMPLEMENTO	Bloco 07 - sala 201	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-102
3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: RODRIGUES E RODRIGUES CAÇA E PESCA EPP.							
CNPJ/MF: 26.727.510/0001-59							
ENDEREÇO: AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 2990							
COMPLEMENTO	LOJA 217	CIDADE	Maceió	UF	AL	CEP	57037-901
4. TÍTULO							
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 28/09/2007, aditado em 24/09/2012 e 19/12/2012, entre o Emissor e a Devedora.							
5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 113.914,01, em 22 de setembro de 2014.							
6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
ENDEREÇO: AV. GUSTAVO PAIVA, 2990, MANGABEIRAS (Shopping Center Maceió)							
COMPLEMENTO	L.217-C	CIDADE	Maceió	UF	AL	CEP	57031530
CARTÓRIO	1º RGJ DE MACEIO - AL	MATRÍCULA	59.340 e 61.116				
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO							
7.1 PRAZO		60 meses contados a partir do dia 15 de dezembro de 2016.					
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA		Carência no pagamento do aluguel até 20 de janeiro de 2017					
7.3 VALOR DE PRINCIPAL		Aluguel variável de 7% (sete por cento) sobre o faturamento bruto da loja, valor do condomínio em conformidade com o rateio comum do shopping, fundo de promoção de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aluguel para o 1º e 2º anos de locação e 10% (dez por cento) a partir do 3º ano de locação, observados os valores mínimos a seguir: (i) no 1º e 2º ano da locação, a Devedora pagará o valor mínimo de R\$6.000,00; (ii) no 3º e 4º ano da locação, a Devedora pagará o valor mínimo de R\$6.750,00; e (iii) a partir do 5º ano de locação, a Devedora pagará o valor mínimo de R\$7.500,00, e (iv) aluguel mínimo mensal em dobro no mês de dezembro, exceto para dezembro de 2016.					
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		IGP-D/FGV					
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO		20/01/2017					
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL		20/01/2022					
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS		Multa de 10% (dez por cento) e, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias mais uma multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor do aluguel mensal em viger, por dia de atraso, e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, pro rata die, sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte à data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor em atraso.					
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO		Mensal.					

Fiança de ARISTOJOS MONTEIRO DOS SANTOS

1
A

2

CEDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014				
SÉRIE	2	NÚMERO	21	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 48,294%			
1. EMISSOR								
RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II								
CNPJ/MF 08.098.114/0001-28								
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo								
COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040	
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE								
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.								
CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91								
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3.434, Barra da Tijuca								
COMPLEMENTO	Bloco 07 - sala 201	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-102	
3. DEVEDORA								
RAZÃO SOCIAL: CONEXÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA								
CNPJ/MF: 08.942.172/0001-96								
ENDEREÇO: RUA DOM LEOPOLDO I, 241								
COMPLEMENTO		CIDADE	SÃO PAULO	UF	SP	CEP	05468-040	
4. TÍTULO								
Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 19/09/2007, aditado em 16/10/2008, 23/06/2010, 20/03/2015 E 17/05/2016, entre o Emissor e a Devedora.								
5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 185.354,16, em 22 de setembro de 2014.								
6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								
ENDEREÇO: AV. SÃO JOAO, 455 E RUA 24 DE MAIO, 701-90								
COMPLEMENTO		CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	01035-000	
CARTÓRIO	5º RGJ DE SÃO PAULO - SP	MATRÍCULA	34.458.47.464 47.777 e 54.376					
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO								
7.1 PRAZO	133 meses.							
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há.							
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 14.258,01							
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGPM/FGV							
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	12/10/2014							
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	18/09/2025							
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte à data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.							
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.							
8. GARANTIAS								
FIANÇA BANCÁRIA.								

CEPÚL A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO | LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014

SÉRIE 2 NÚMERO 32 TIPO DE CCI FRACTIONARIA - 48,294%

LEMURSSOR

RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II

CNPJ/MF 08.098.114/0001-28

ENDERECO: Praia de Botafoz, nº 591, Botafoz

COMPLEMENTO 5º andar - parte **CIDADE** Rio de Janeiro **UF** RJ **CEP** 22250-040

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

RAZÃO SOCIAL: Olivetti Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91

ENDERECO: Avenida das Américas, nº 3.434, Barra da Tijuca

Bloco 07 – sala
201 CIDADE
Rua de Janeiro
UF RJ
CEP 22640-102

3. DEVEDORA

RAZÃO SOCIAL: BOOKING.COM BRASIL SERVIÇOS DE RESERVAS DE HÓTEIS LTDA

CNR-IMM-10-625-031/0001-39

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR EISELLOUÍ HERMÉ, 69

COMPLEMENTO	CPS. 101,111,112 E 122	CIDADE	SÃO PAULO	UF	SP	CEP	01311-000
-------------	------------------------------	--------	-----------	----	----	-----	-----------

4 TITULO

Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 21/12/2013, entre a Límanor e a Dresdner

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 6.433.105,26, em 22 de setembro de 2014.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: AV. PAULISTA 282 Edifício Santa Catarina

COMPLEMENTO	8º ANDAR,	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	01311090
CARTÓRIO	1º RG DE SÃO PAULO - SP	MATRÍCULA	103.685 e 103.686				

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

7.1	PRAZO	101 meses.
7.2	PRAZO DE CARENCIA	Não há.
7.3	VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 63.694,11
7.4	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGPM/FGV
7.5	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6	DATA DE VENCIMENTO FINAL	21/02/2023
7.7	MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) a mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte a data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS

FIANÇA BANCÁRIA

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, SP, 22 de setembro de 2014			
-------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

SÉRIE	2	NÚMERO	35	TIPO DE CCI	FRACIONÁRIA - 48,294%		
-------	---	--------	----	-------------	-----------------------	--	--

1. EMISSOR

RAZÃO SOCIAL: Fundo de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II

CNPJ/MF:08.098.114/0001-28

ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo

COMPLEMENTO	5º andar - parte	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22250-040
-------------	------------------	--------	----------------	----	----	-----	-----------

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91

ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 3.434, Barra da Tijuca

COMPLEMENTO	Bloco 07 - sala 201	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22641-102
-------------	------------------------	--------	----------------	----	----	-----	-----------

3. DEVEDORA

RAZÃO SOCIAL: CAPITAL BRASILEIRO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/MF: 13.718.634/0001-26

ENDEREÇO: Rua Santa Catarina, 26/40

COMPLEMENTO	sala comercial nº 204, box 01, 2º andar	CIDADE	São Caetano do Sul	UF	SP	CEP	09510120
-------------	---	--------	--------------------	----	----	-----	----------

4. TÍTULO

Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 22/9/2014, entre o Emissor e a Devedora.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 274.198.779,67, em 22 de setembro de 2014

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóveis descritos no Anexo II

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1 PRAZO	120 meses
7.2 PRAZO DE CARÊNCIA	Não há
7.3 VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 2.284.989,83
7.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGPM/FGV
7.5 DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5/10/2014
7.6 DATA DE VENCIMENTO FINAL	5/9/2024
7.7 MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice previsto no Contrato de Locação, calculados, <i>pro rata die</i> , sobre os valores em atraso, desde o dia seguinte à data de vencimento da parcela do Contrato de Locação até a data do efetivo pagamento.
7.8 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal.

8. GARANTIAS

Não há.

Anexo II ao Termo de Securitização

Tabela de Amortização dos CRI

PARÂMETROS		FLUXO CETIP - Sênior 100%				
Parcela	Veneto.	Nº Dias	%	Amortização	Juros	Total a pagar
0	20/01/11		0,000000%			
1	20/02/11	30	0,491600%	4.931,76	8.229,24	13.160,99
2	20/03/11	30	0,498000%	4.972,56	8.190,68	13.163,24
3	20/04/11	30	0,504700%	5.021,74	8.161,89	13.183,63
4	20/05/11	30	0,511400%	5.066,58	8.126,88	13.193,45
5	20/06/11	30	0,518300%	5.115,78	8.096,55	13.212,32
6	20/07/11	30	0,525200%	5.164,36	8.066,05	13.230,40
7	20/08/11	30	0,532400%	5.218,41	8.040,26	13.258,67
8	20/09/11	30	0,539600%	5.266,43	8.005,97	13.272,39
9	20/10/11	30	0,547000%	5.316,59	7.972,89	13.289,48
10	20/11/11	30	0,554600%	5.363,43	7.932,91	13.296,34
11	20/12/11	30	0,562200%	5.410,73	7.894,68	13.305,41
12	20/01/12	30	0,570100%	5.463,12	7.860,66	13.323,77
13	20/02/12	30	0,578100%	5.512,14	7.821,44	13.333,58
14	20/03/12	30	0,586200%	5.558,43	7.778,14	13.336,56
15	20/04/12	30	0,594500%	5.609,02	7.739,36	13.348,37
16	20/05/12	30	0,603000%	5.655,40	7.693,34	13.348,74
17	20/06/12	30	0,611700%	5.703,38	7.648,27	13.351,64
18	20/07/12	30	0,620500%	5.750,75	7.602,43	13.353,17
19	20/08/12	30	0,629500%	5.797,96	7.555,25	13.353,21
20	20/09/12	30	0,638700%	5.845,67	7.507,69	13.353,35
21	20/10/12	30	0,648100%	5.893,81	7.459,74	13.353,55
22	20/11/12	30	0,657700%	5.942,35	7.411,40	13.353,74
23	20/12/12	30	0,667500%	5.991,23	7.362,65	13.353,88
24	20/01/13	30	0,677500%	6.040,40	7.313,51	13.353,90
25	20/02/13	30	0,687800%	6.090,68	7.263,96	13.354,63
26	20/03/13	30	0,698200%	6.140,25	7.213,99	13.354,24
27	20/04/13	30	0,708900%	6.190,82	6.696,62	12.887,44
28	20/05/13	30	0,719900%	6.242,32	6.649,15	12.891,46
29	20/06/13	30	0,731000%	6.292,94	6.601,28	12.894,21
30	20/07/13	30	0,742500%	6.345,90	6.553,74	12.899,64
31	20/08/13	30	0,754200%	6.398,04	6.505,08	12.903,11
32	20/09/13	30	0,766200%	6.454,02	6.459,23	12.913,24
33	20/10/13	30	0,778500%	6.508,83	6.411,17	12.920,00
34	20/11/13	30	0,791000%	6.564,65	6.363,97	12.928,62
35	20/12/13	30	0,803900%	6.624,36	6.318,79	12.943,14
36	20/01/14	30	0,817100%	6.679,00	6.268,00	12.946,99

37	20/02/14	30	0,830600%	6.741,19	6.223,54	12.964,72
38	20/03/14	30	0,844500%	6.797,08	6.171,84	12.968,92
39	20/04/14	30	0,858700%	6.858,84	6.124,94	12.983,77
40	20/05/14	30	0,873200%	6.914,77	6.072,34	12.987,10
41	20/06/14	30	0,888200%	6.980,12	6.026,22	13.006,33
42	20/07/14	30	0,903500%	7.041,17	5.975,98	13.017,15
43	20/08/14	30	0,919300%	7.105,60	5.927,02	13.032,62
44	20/09/14	30	0,935400%	7.171,27	5.878,83	13.050,09
45	20/10/14	30	0,510888%	3.882,00	5.826,70	9.708,70
46	20/11/14	30	0,517449%	3.916,93	5.804,58	9.721,51
47	20/12/14	30	0,524129%	3.951,89	5.781,75	9.733,63
48	20/01/15	30	0,530931%	3.983,56	5.753,42	9.736,97
49	20/02/15	30	0,537858%	4.017,68	5.727,97	9.745,65
50	20/03/15	30	0,544913%	4.052,10	5.702,24	9.754,34
51	20/04/15	30	0,552100%	4.087,50	5.677,18	9.764,67
52	20/05/15	30	0,559422%	4.124,17	5.653,14	9.777,31
53	20/06/15	30	0,566883%	4.163,39	5.631,79	9.795,17
54	20/07/15	30	0,574487%	4.201,49	5.608,10	9.809,58
55	20/08/15	30	0,582237%	4.243,69	5.589,03	9.832,72
56	20/09/15	30	0,590137%	4.282,83	5.565,06	9.847,88
57	20/10/15	30	0,598193%	4.321,01	5.539,06	9.860,06
58	20/11/15	30	0,606407%	4.363,92	5.518,29	9.882,21
59	20/12/15	30	0,614786%	4.405,54	5.495,00	9.900,54
60	20/01/16	30	0,623301%	4.445,36	5.468,92	9.914,27
61	20/02/16	30	0,632052%	4.487,17	5.443,93	9.931,09
62	20/03/16	30	0,640901%	4.526,99	5.416,41	9.943,39
63	20/04/16	30	0,650031%	4.569,31	5.390,25	9.959,55
	04/05/16	14	11.430202%	79.889,99	2.496,04	82.386,02
64	20/05/16	16	0,659301%	4.085,84	2.529,96	6.615,79
65	20/06/16	30	0,668800%	4.122,58	4.726,78	8.849,36
66	20/07/16	30	0,678431%	4.163,55	4.705,99	8.869,53
67	20/08/16	30	0,688303%	4.206,06	4.685,85	8.891,90
68	20/09/16	30	0,698388%	4.243,74	4.659,55	8.903,28
69	20/10/16	30	0,708693%	4.283,15	4.634,44	8.917,58
70	20/11/16	30	0,719224%	4.322,39	4.608,42	8.930,81
71	20/12/16	30	0,729990%	4.363,41	4.583,54	8.946,94
72	20/01/17	30	0,53093065%	3.157,03	4.559,67	7.716,69
73	20/02/17	30	0,53785757%	3.181,24	4.535,46	7.716,69
74	20/03/17	30	0,54491282%	3.205,63	4.511,06	7.716,69
75	20/04/17	30	0,55209977%	3.230,21	4.486,48	7.716,69
76	20/05/17	30	0,55942194%	3.254,98	4.461,71	7.716,69
77	20/06/17	30	0,56688296%	3.279,94	4.436,75	7.716,69
78	20/07/17	30	0,57448659%	3.305,09	4.411,60	7.716,69
79	20/08/17	30	0,58223673%	3.330,44	4.386,26	7.716,69
80	20/09/17	30	0,59013742%	3.355,97	4.360,72	7.716,69
81	20/10/17	30	0,59819287%	3.381,71	4.334,98	7.716,69

82	20/11/17	30	0,60640740%	3.407,64	4.309,05	7.716,69
83	20/12/17	30	0,61478555%	3.433,77	4.282,92	7.716,69
84	20/01/18	30	0,62333200%	3.460,10	4.256,59	7.716,69
85	20/02/18	30	0,63205160%	3.486,63	4.230,06	7.716,69
86	20/03/18	30	0,64094942%	3.513,37	4.203,32	7.716,69
87	20/04/18	30	0,65003070%	3.540,31	4.176,38	7.716,69
88	20/05/18	30	0,65930092%	3.567,46	4.149,23	7.716,69
89	20/06/18	30	0,66876574%	3.594,82	4.121,88	7.716,69
90	20/07/18	30	0,67843107%	3.622,38	4.094,31	7.716,69
91	20/08/18	30	0,68830307%	3.650,16	4.066,53	7.716,69
92	20/09/18	30	0,69838813%	3.678,15	4.038,54	7.716,69
93	20/10/18	30	0,70869292%	3.706,35	4.010,34	7.716,69
94	20/11/18	30	0,71922440%	3.734,77	3.981,92	7.716,69
95	20/12/18	30	0,72998981%	3.763,41	3.953,28	7.716,69
96	20/01/19	30	0,74099671%	3.792,27	3.924,42	7.716,69
97	20/02/19	30	0,75225298%	3.821,35	3.895,34	7.716,69
98	20/03/19	30	0,76376685%	3.850,65	3.866,04	7.716,69
99	20/04/19	30	0,77554692%	3.880,18	3.836,51	7.716,69
100	20/05/19	30	0,78760219%	3.909,94	3.806,76	7.716,69
101	20/06/19	30	0,79994202%	3.939,92	3.776,77	7.716,69
102	20/07/19	30	0,81257627%	3.970,13	3.746,56	7.716,69
103	20/08/19	30	0,82551519%	4.000,57	3.716,12	7.716,69
104	20/09/19	30	0,83876956%	4.031,25	3.685,44	7.716,69
105	20/10/19	30	0,85235066%	4.062,16	3.654,53	7.716,69
106	20/11/19	30	0,86627030%	4.093,31	3.623,38	7.716,69
107	20/12/19	30	0,88054089%	4.124,70	3.591,99	7.716,69
108	20/01/20	30	0,89517542%	4.156,33	3.560,36	7.716,69
109	20/02/20	30	0,91018756%	4.188,20	3.528,49	7.716,69
110	20/03/20	30	0,92559167%	4.220,32	3.496,38	7.716,69
111	20/04/20	30	0,94140282%	4.252,68	3.464,01	7.716,69
112	20/05/20	30	0,95763689%	4.285,29	3.431,40	7.716,69
113	20/06/20	30	0,97431059%	4.318,15	3.398,54	7.716,69
114	20/07/20	30	0,99144150%	4.351,26	3.365,43	7.716,69
115	20/08/20	30	1,00904818%	4.384,63	3.332,06	7.716,69
116	20/09/20	30	1,02715018%	4.418,25	3.298,44	7.716,69
117	20/10/20	30	1,04576817%	4.452,13	3.264,56	7.716,69
118	20/11/20	30	1,06492395%	4.486,27	3.230,42	7.716,69
119	20/12/20	30	1,08464058%	4.520,67	3.196,02	7.716,69
120	20/01/21	30	1,10494245%	4.555,34	3.161,36	7.716,69
121	20/02/21	30	1,12585541%	4.590,27	3.126,42	7.716,69
122	20/03/21	30	1,14740682%	4.625,47	3.091,23	7.716,69
123	20/04/21	30	1,16962571%	4.660,94	3.055,76	7.716,69
124	20/05/21	30	1,19254290%	4.696,68	3.020,02	7.716,69
125	20/06/21	30	1,21619114%	4.732,69	2.984,00	7.716,69
126	20/07/21	30	1,24060525%	4.768,98	2.947,71	7.716,69
127	20/08/21	30	1,26582230%	4.805,55	2.911,14	7.716,69

128	20/09/21	30	1,29188178%	4.842,40	2.874,29	7.716,69
129	20/10/21	30	1,31882584%	4.879,53	2.837,16	7.716,69
130	20/11/21	30	1,34669946%	4.916,95	2.799,74	7.716,69
131	20/12/21	30	1,37555073%	4.954,66	2.762,04	7.716,69
132	20/01/22	30	1,40543113%	4.992,65	2.724,04	7.716,69
133	20/02/22	30	1,43639578%	5.030,93	2.685,76	7.716,69
134	20/03/22	30	1,46850386%	5.069,51	2.647,18	7.716,69
135	20/04/22	30	1,50181888%	5.108,39	2.608,31	7.716,69
136	20/05/22	30	1,53640919%	5.147,56	2.569,13	7.716,69
137	20/06/22	30	1,57234836%	5.187,03	2.529,66	7.716,69
138	20/07/22	30	1,60971576%	5.226,81	2.489,89	7.716,69
139	20/08/22	30	1,64859708%	5.266,89	2.449,81	7.716,69
140	20/09/22	30	1,68908503%	5.307,27	2.409,42	7.716,69
141	20/10/22	30	1,73128004%	5.347,97	2.368,72	7.716,69
142	20/11/22	30	1,77529107%	5.388,98	2.327,71	7.716,69
143	20/12/22	30	1,82123658%	5.430,30	2.286,39	7.716,69
144	20/01/23	30	1,86924554%	5.471,94	2.244,75	7.716,69
145	20/02/23	30	1,91945865%	5.513,90	2.202,79	7.716,69
146	20/03/23	30	1,97202971%	5.556,18	2.160,51	7.716,69
147	20/04/23	30	2,02712714%	5.598,79	2.117,90	7.716,69
148	20/05/23	30	2,08493582%	5.641,72	2.074,97	7.716,69
149	20/06/23	30	2,14565911%	5.684,99	2.031,71	7.716,69
150	20/07/23	30	2,20952121%	5.728,58	1.988,11	7.716,69
151	20/08/23	30	2,27676994%	5.772,51	1.944,19	7.716,69
152	20/09/23	30	2,34767990%	5.816,77	1.899,92	7.716,69
153	20/10/23	30	2,42255621%	5.861,38	1.855,32	7.716,69
154	20/11/23	30	2,50173884%	5.906,32	1.810,37	7.716,69
155	20/12/23	30	2,58560779%	5.951,61	1.765,08	7.716,69
156	20/01/24	30	2,67458909%	5.997,25	1.719,44	7.716,69
157	20/02/24	30	2,76916203%	6.043,24	1.673,45	7.716,69
158	20/03/24	30	2,86986776%	6.089,58	1.627,11	7.716,69
159	20/04/24	30	2,97731957%	6.136,27	1.580,42	7.716,69
160	20/05/24	30	3,09221534%	6.183,33	1.533,36	7.716,69
161	20/06/24	30	3,21535264%	6.230,74	1.485,95	7.716,69
162	20/07/24	30	3,34764722%	6.278,52	1.438,17	7.716,69
163	20/08/24	30	3,49015569%	6.326,67	1.390,03	7.716,69
164	20/09/24	30	3,64410374%	6.375,18	1.341,51	7.716,69
165	20/10/24	30	3,81092132%	6.424,07	1.292,63	7.716,69
166	20/11/24	30	3,99228709%	6.473,33	1.243,36	7.716,69
167	20/12/24	30	4,19018489%	6.522,97	1.193,73	7.716,69
168	20/01/25	30	4,40697645%	6.572,99	1.143,71	7.716,69
169	20/02/25	30	4,64549587%	6.623,39	1.093,30	7.716,69
170	20/03/25	30	4,90917385%	6.674,18	1.042,51	7.716,69
171	20/04/25	30	5,20220351%	6.725,36	991,34	7.716,69
172	20/05/25	30	5,52976457%	6.776,93	939,76	7.716,69
173	20/06/25	30	5,89833167%	6.828,90	887,80	7.716,69

174	20/07/25	30	6,31610605%	6.881,26	835,43	7.716,69
175	20/08/25	30	6,79363212%	6.934,03	782,67	7.716,69
176	20/09/25	30	7,34469875%	6.987,20	729,49	7.716,69
177	20/10/25	30	7,98769109%	7.040,78	675,91	7.716,69
178	20/11/25	30	8,74767982%	7.094,77	621,92	7.716,69
179	20/12/25	30	9,65976385%	7.149,17	567,52	7.716,69
180	20/01/26	30	10,77464162%	7.203,99	512,70	7.716,69
181	20/02/26	30	12,16836082%	7.259,23	457,46	7.716,69
182	20/03/26	30	13,96042493%	7.314,90	401,79	7.716,69
183	20/04/26	30	16,35000640%	7.370,99	345,70	7.716,69
184	20/05/26	30	19,69561567%	7.427,51	289,18	7.716,69
185	20/06/26	30	24,71427361%	7.484,47	232,22	7.716,69
186	20/07/26	30	33,07902891%	7.541,86	174,83	7.716,69
187	20/08/26	30	49,80902761%	7.599,69	117,00	7.716,69
188	20/09/26	30	100,00000000%	7.657,97	58,72	7.716,69

l
~6
P

Anexo III ao Termo de Securização

Declarções

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulis, nº 1450, 8º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato devidamente representado na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Coordenador Líder”), na qualidade de Coordenador Líder da oferta pública de distribuição dos Certificados Recebíveis Imobiliários da 196ª série da 1ª emissão (“Emissão”), em que a **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14 (“Securitizadora”) atua na qualidade de emissora de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissão, que serão objeto de oferta pública de distribuição e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, atua como agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), nos termos da Instrução CVM nº 400/03, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, declara, para todos os fins e efeitos, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, qualidade a correção e a suficiência das informações prestadas pela Securitizadora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

São Paulo – SP, [•] de [•] de 20[•].

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Coordenador Lider

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Securitizadora”), na qualidade de emissora dos Certificados Recebíveis Imobiliários da 196ª série da 1ª emissão (“CRI” e “Emissão”, respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, em que o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1450, 8º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, atua como instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, atua como agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), nos termos da Instrução CVM nº 400/03, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, declara, para todos os fins e efeitos, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, qualidade a correção e a suficiência das informações prestadas pela Securitizadora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

São Paulo – SP, [•] de [•] de 20[•].

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Securitizadora

Nome:	Cargo:
Nome:	Cargo:



DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscrito (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário dos Certificados Recebíveis Imobiliários da 196ª série da 1ª emissão (“CRI” e “Emissão”, respectivamente), da **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, (“Securitizadora”), nos termos da Instrução CVM nº 400/03, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, em que **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1450, 8º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, atua como instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), declara, para todos os fins e efeitos, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, qualidade a correção e a suficiência das informações prestadas pela Securitizadora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

São Paulo – SP, [•] de [•] de 20[•].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome:	Cargo:
Nome:	Cargo:

[Handwritten signatures]